

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 55/2023

Data: 03/04/2023

Nr. por Centro de Custo: 21

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS		
Nome do Solicitante:	JANDERSON REPEZUK		
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO -		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS (338894)	0,0000	0,00
2	1	U	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAGENS (338895)	0,0000	0,00
3	1	U	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA (338896)	0,0000	0,00
4	3	U	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA (338897)	0,0000	0,00
5	6	U	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO (338898)	0,0000	0,00
6	1	U	ENSAIO DE PERMEABILIDADE (338899)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JANDERSON REPEZUK: 

Paulo Frontin, 3 de Abril de 2023.

DL n° 36

n° coleta 52
n° adm 57
n° compra 52



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Responsável pela Demanda: **Janderson Repczuk** Cargo: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

E-mail: planejamentopaulofrontin@gmail.com Telefone: (42)3543-1381

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de geologia regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin-PR.

3. Descrições e quantidades:

Item	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01		Aterro Municipal – área aproximada 6.000m ² . Sondagem trado 4" até 15 metros cada (m)	M	45
02		Aterro Municipal – área aproximada 6.000m ² . Instalação de poço de monitoramento 2" com material (m)	M	45
03		Aterro Municipal – área aproximada 6.000m ² . Relatório de instalação de Estudo Hidrogeológico e ART	UM	01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

04		Aterro Municipal – área aproximada 6.000m ² . Deslocamento	UN	01	
05		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Sondagem trado 4" até 15 metros cada (m)	M	45	
06		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Instalação de poço de monitoramento 2" com material (m)	M	45	
07		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Ensaio de Permeabilidade	UN	01	
08		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Deslocamento	UN	01	
09		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Desenvolvimento, coleta e análise química das amostras de água.	UN	03	
10		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Coleta e análise química de amostras de solo.	UN	06	
11		Cemitério Municipal – área aproximada 18.770,00m ² . Relatório Ambiental com Estudo Hidrogeológico e ART.	UN	01	

4. Observações gerais:

Aterro Municipal:

- No caso de não ser interceptado nível d'água, não será instalado poço de monitoramento (salvo se for exigido a instalação de poço seco). Sondagem até 20m de profundidade, até ser



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

impenetrável para trado (Conforme NBR 9603, item 5.1.9, alíneas B e C), até dois metros abaixo do nível d'água ou o que ocorrer primeiro;

- Sondagens conforme ABNT NBR 9603;
 - Poços de monitoramento conforme ABNT NBR 15495-1;
 - Desenvolvimento dos poços conforme ABNT NBR 15495-2;
- Fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada.

Cemitério Municipal:

- No caso de não ser interceptado nível d'água, não será instalado poço de monitoramento e consequentemente não será analisado amostra de água, neste caso o diagnóstico levará em conta as análises de solo. Sondagem até 10m de profundidade, até ser impenetrável para trado, até dois metros abaixo do nível d'água ou o que ocorrer primeiro;
 - Sondagens conforme ABNT NBR 9603;
 - Poços de monitoramento conforme ABNT NBR 15495-1;
 - Desenvolvimento dos poços conforme ABNT NBR 15495-2;
 - Análises em laboratório com creditações ISO 9001, ISO 140001 e ISO 17025;
- Fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 180 dias.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Planejamento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessora de Planejamento e controle

Thais F. Kawales

Servidor: **Thais Fechner Kawales**

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR 13 de março de 2023

Janderson Repczuk

Janderson Repczuk

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Janderson Repczuk

Janderson Repczuk



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
Processo Administrativo nº. 57/2023
(Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, conforme especificações contidas no presente termo de referência:

Item	Qtd	Und	Código CATSER	Descrição
1	1	SV	Não identificado	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS
2	1	SV	94	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL COM 06 (SEIS) SONDAGENS
3	1	SV	876	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA
4	3	SV	19143	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA
5	6	SV	19143	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO
6	1	SV	Não identificado	ENSAIO DE PERMEABILIDADE

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses com prazo de execução de 60 dias corridos.

1.6. ELEMENTOS TÉCNICOS

1.6.1 Os serviços e documentos deverão atender o seguinte:

1.6.1.1 Aterro Municipal:



- No caso de não ser interceptado nível d'água, não será instalado poço de monitoramento (salvo se for exigido a instalação de poço seco). Sondagem até 20m de profundidade, até ser impenetrável para trado (Conforme NBR 9603, item 5.1.9, alíneas B e C), até dois metros abaixo do nível d'água ou o que ocorrer primeiro;

- Sondagens conforme ABNT NBR 9603;

- Poços de monitoramento conforme ABNT NBR 15495-1;

- Desenvolvimento dos poços conforme ABNT NBR 15495-2;

- Fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada.

1.6.1.2. Cemitério Municipal:

- No caso de não ser interceptado nível d'água, não será instalado poço de monitoramento e consequentemente não será analisado amostra de água, neste caso o diagnóstico levará em conta as análises de solo. Sondagem até 10m de profundidade, até ser impenetrável para trado, até dois metros abaixo do nível d'água ou o que ocorrer primeiro;

- Sondagens conforme ABNT NBR 9603;

- Poços de monitoramento conforme ABNT NBR 15495-1;

- Desenvolvimento dos poços conforme ABNT NBR 15495-2;

- Análises em laboratório com creditações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 17025;

- Fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa objetiva virá atender à solicitação Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de geologia para regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin-Pr.

2.2. Considerando que o aterro municipal não é utilizado e existe a necessidade de fazer o encerramento do mesmo, assim como a Licença de Operação e Regularização do Cemitério Municipal junto ao órgão competente. Dessa forma justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, visto que tal serviço é considerado técnico e específico.

2.3. Cabe destacar que foi realizado pregão na modalidade eletrônica para a prestação dos serviços de geologia (pregão nº 37/2022), porém o lote 1 referente aos itens da presente demanda deu fracassado. Diante disso, há a necessidade de realização de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geologia, para



regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin.

2.4. A empresa deverá entregar os documentos em arquivos físicos e digitais no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*, conforme solicitação de mais de um item o prazo poderá ser revisto e definido pelo solicitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2. A administração pretende fazer o encerramento do Aterro Municipal e Licença de Operação e Regularização do Cemitério Municipal;

3.3. Somente foi possível identificar uma estimativa do quantitativo de serviço a ser demandado, sendo que a adoção da empreitada por preço global proporcionará condições de fiscalizar adequadamente a execução os serviços.

3.4. Busca-se evitar o risco elevado de realização de uma licitação que se obtenha sobrepreço, ou até mesmo superfaturamento, de modo que o serviço demandado e as pesquisas de preço obtidas indicam que não haverá superação do valor de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo referente a serviço técnico de engenharia.

3.5. Por isso, de início foi escolhido a dispensa de licitação, pois vai satisfazer a necessidade, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando desenvolver serviços técnicos e específicos de engenharia dos quais hoje o Município não demanda de mão de obra e equipamento específicos para a realização dos mesmos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, haja vista que não superará o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48, da Lei 14.133/2021, ressaltando, que não se enquadram em nenhuma das vedações previstas nos incisos I a VI, e Parágrafo Único, do referido artigo.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses



5.2.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.3. Qualificação técnica exigida

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;

5.3.2. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O profissional contratado deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas.

6.2 O contratado deverá dispor de veículo próprio, para deslocamento ao Município sempre que for solicitado.

6.3 Caso houver problemas técnicos durante a execução ou recebimento da documentação, o contratado deverá comparecer no município no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a requisição, conforme a solicitação feita pelo responsável.

6.4 Iniciar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a realização dos serviços contratados.

6.5 O contratado deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus ao município.

6.6 Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

6.7 Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para o município.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2. O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato e fiscalizado por um ou mais fiscais designados, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

7.3. As comunicações poderão ser feitas publicação diário Oficial, correio, ou por e-mail, salvo, quando urgentes, que poderão ser feitas por qualquer meio, desde que haja meios de comprovar o recebimento da mensagem;

7.4. Os serviços deverão ser executados, inicialmente, conforme solicitação.

7.5. forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

7.5.1. O pagamento será feito de 50% do valor no recebimento dos projetos e aceite do Município, e os 50% restantes ficam condicionados a aprovação do órgão competente. Todos os serviços deverão atender os critérios técnicos constantes neste Termo de Referência e com base na solicitação feita pelo órgão que aprovará os documentos.

7.5.2. Durante a execução deverá manter todas as condições de habilitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, quando couber.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.11. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021
- 9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Fornecer os projetos, memoriais e planilhas constantes do objeto deste Termo na forma e condições avençadas;

9.24. Cada projeto, planilha e memorial deverá ser acompanhado de sua respectiva **ART devidamente quitada;**

9.25. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.26. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa qualidade da execução.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020 (consolidado).

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei 14.133, de 2021.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133, de 2021.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação, quando não constante no Registro Cadastral.

14.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para sua regularização.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do inciso IV, do art. 139, Lei 14.133, de 2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do art. 121, §5º, Lei 14.133, de 2021.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



14.17. O pagamento será feito de 50% do valor no recebimento dos projetos e aceite do Município, e os 50% restantes ficam condicionados a aprovação dos projetos no SEDU, SEIL, SEAB e pelo MAPA. Caso os recursos não advenham de verbas estaduais o último pagamento será efetuado após o aceite do fiscal do contrato;

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.



19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 51, de 27 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor balanço patrimonial, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

20.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços foram estimados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/ de 2021, e foram estimados:



20.4.1. Valor Global: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento Vigente abaixo especificada:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Franciele Konkel
Franciele Konkel

Diretora do Departamento de Compras



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, 3 de abril de 2023.



JANDERSON REPECZUK

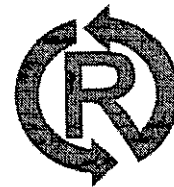
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



JAMIL PECH

Prefeito Municipal

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
ORÇAMENTO N° 21/HIDROGEOLOGICO/2021
CNPJ: 19.517.313/0001-40



Curitiba, fevereiro de 2023.

Prezado Senhor, bom dia.

Para a Romfeld Geologia é uma honra poder executar esse trabalho no seu empreendimento, sendo assim estamos encaminhando a proposta orçamentária para a realização dos estudos Hidrogeológico e Relatório Ambiental para Prefeitura de Paula Frontin Paraná.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR
DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS	1	1.500,00
Deslocamento de equipamentos e materiais (uma camionete com um reboque), incluso combustíveis.	-	
RELATÓRIO AMBIENTAL	1	9.500,00
Na área do cemitério municipal, com seis sondagens		
LAUDO HIDROGEOLOGICO (Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV);	1	5500,00
Execução e elaboração do Laudo hidrogeológico, incluindo as caracterizações geomorfológica, geológica, geotécnica, hidráulica, hidrológica e hidrográfica.		
ANALISES DE LABORATÓRIO		
Coleta e análise química das amostras de água	3	3.500,00
Coleta de análises químicas para amostra de solo	6	3.000,00
ENSAIO DE PERMEABILIDADE	1	750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$23.750,00

E MEIO AMBIENTE

FORMA DE PAGAMENTO: ENTRADA DE R\$11.875,00 + 1 DE R\$11.875,00 PARA 30 DIAS NO BOLETO.

Orçamento aceito em ___/___/2023.

14561

Por _____

CLIENTE

GEOLOGO PIERO ROMFELD DUTRA

*Os trabalhos serão iniciados assim que este orçamento for enviado por e-mail para geologopiero@hotmail.com, com assinatura do responsável aceitando os valores e condições aqui apresentadas.
 O mesmo tem vencimento em 30 dias.*

PR-020/2023

Cascavel, 08 de fevereiro de 2023.

CLIENTE: MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN

MUNICIPIO: PAULO FRONTIN - PR

OBJETIVO: - LAUDO HIDROGEOLOGICO GEOTECNICO
- COLETA DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA	1.750,00
REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) SONDAgens A TRADO NO PERIMETRO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	10.500,00
ELABORAÇÃO DE LAUDO HIDROGEOLOGICO GEOTECNICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	6.000,00
REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE PERMEABILIDADE "IN LOCO"	850,00
ANÁLISES LABORATORIAIS (COLETA E ANALISES QUIMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA)	3.750,00
ANÁLISES LABORATORIAIS (COLETA E ANALISES QUIMICA DAS AMOSTRAS DE SOLO)	3.750,00
TOTAL:	26.600,00
RELATORIOS DAS ATIVIDADES PERTINENTES/ DOCUMENTAÇÃO	
Obs.: O deslocamento de equipe de campo e diárias de campo dos Geólogos estão inclusas na presente proposta.	
Pagamento: Entrada de 50% do valor + 50% p/ 30 dias.	
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 26.600,00

O mesmo tem vencimento em 7(sete) dias.

Orçamento aceito em ___/___/2023.

Por _____

CLIENTE

14774

Geólogo Diogo Davoglio

[32.292.782/0001-76]

**GEO WEST - GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.**

**RUA SALGADO FILHO, 4711
CANADA - CEP 85.813-740**

[CASCAVEL - PARANÁ]

CREA-PR: 106.228/D

RUA SALGADO FILHO 4711, – BAIRRO CANADÁ – CEP 85.813-740 – CASCAVEL PARANA
FONE: Curitiba - PR (41) 99159-1718 Cascavel - PR (45) 99907-9876
Email: contato@geowest.com.br ; www.geowest.com.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura de Paulo Frontin

Porto União, 08 de fevereiro de 2023

1. DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 23.663.565/0001-54

Nome Empresarial: Frederico Jorge de Souza - ME

Nome Fantasia: GeoContestado – Geologia e Meio Ambiente

Endereço: Av. João Pessoa, 1877 – Bairro Cidade Nova

Porto União/SC – CEP 89.400-000

contato@geocontestado.com.br - 41 9944-2122 / 42 9998-8184

2. OBJETIVO

Realização de Estudos Hidrogeológicos e Relatório Ambiental, para licenciamento ambiental de cemitério, no município de Paulo Frontin, Paraná.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Execução sondagens a trado manual, ensaio de permeabilidade de solos, além de coletas de solos e águas subterrâneas para realização de análises químicas, para licenciamento ambiental de cemitério, no município de Paulo Frontin, Paraná.

Deverá ser elaborado Laudo Hidrogeológico e Relatório Ambiental, com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. CUSTO DOS SERVIÇOS

Qtde.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário(R\$)	Valor (R\$)
-	Deslocamento e mobilização	1.000,00	1.000,00
1	Elaboração de Laudo Hidrogeológico, incluindo sondagens, coletas de amostras	6.000,00	6.000,00
1	Ensaio de permeabilidade de solo (infiltração)	500,00	500,00
1	Relatório Ambiental na área de cemitério municipal	12.000,00	12.000,00
3	Análises químicas de água subterrânea	1.200,00	3.600,00
6	Análises químicas de solo	600,00	3.600,00
TOTAL GERAL			26.700,00

5. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**Formas de Pagamento**

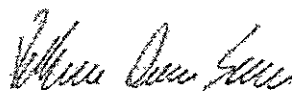
Pagamento na entrega do Laudo.

Prazos

Mobilização de equipes e execução de serviços com prazo de 20 dias após aprovação desta proposta e pagamento de adiantamento.

O prazo de entrega do Laudo é de 30 dias após execução de serviços de campo.

A presente proposta tem validade de 60 dias.



Frederico Jorge de Souza
GeoContestado – Geologia e M.A.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA, brasileira, em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.139.298-65/SESP-PR, CPF nº 006.872.489-65 e CNH nº 04928831701, residente e domiciliada à Rua Fernando de Noronha, nº 3200 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505 e **PIERO ROMFELD DUTRA**, brasileiro, em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.647-2/SSP-PR, CPF nº 033.428.769-30 e CNH nº 02017431519, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, nº 3200 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505, , únicos sócios componentes da sociedade limitada sob o nome de **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.517.313/0001-40, com sede e foro à Rua Fernando de Noronha, nº 3100 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207746641 em 04/11/2013 e demais alterações sendo a última sob o nº 20190096756 em 15/02/2019, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da sociedade para o ramo de: **Estudos Geológicos; Investigação ambientais e amostragem de água e solo; Serviços de Engenharia compreendendo os serviços técnicos, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção em áreas ambientais, emissão de laudos técnicos; Serviços de assessoria, consultoria e auditorias ambientais; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Perfuração, sondagens e construções de poços de água; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Comercialização de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso técnico e profissional; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade permanece a ambos os sócios **GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA** e **PIERO ROMFELD DUTRA**, podendo representar a empresa de forma individual em qualquer ato, com poderes e atribuições

PÁGINA 1 DE 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
----------------------------------	----------------------------

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, na autorização de uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios administradores **GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA** e **PIERO ROMFELD DUTRA**, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, o balanço do resultado econômico e a elaboração do inventário, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, podendo, para tanto, firmar ajuste em documento particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: Passa-se a considerar nova reformulação e consolida-se o Contrato Social, com a nova redação, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

PÁGINA 2 DE 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 3
----------------------------------	---------------------------

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
 CNPJ: 19.517.313/0001-40
 NIRE: 41207746641

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ nº 19.517.313/0001-40
NIRE nº 41 2 0774664 1

CONTRATO SOCIAL
Reformulado e Consolidado

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA, brasileira, em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.139.298-65/SESP-PR, CPF nº 006.872.489-65 e CNH nº 04928831701, residente e domiciliada à Rua Fernando de Noronha, nº 3200 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505 e **PIERO ROMFELD DUTRA**, brasileiro, em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.647-2/SSP-PR, CPF nº 033.428.769-30 e CNH nº 02017431519, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, nº 3200 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505, , únicos sócios componentes da sociedade limitada sob o nome de **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.517.313/0001-40, com sede e foro à Rua Fernando de Noronha, nº 3100 – Casa 21 – Santa Cândida – Curitiba/Paraná – CEP: 82650-505, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207746641 em 04/11/2013 e demais alterações sendo a última sob o nº 20190096756 em 15/02/2019, , por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede e foro na **Rua Fernando de Noronha, nº 3100 – Casa 21, Bairro Santa Cândida, Curitiba/Paraná – CEP 82.650-505**.

PÁGINA 3 DE 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	----------------------------

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07 de novembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto social as atividades de: **Estudos Geológicos: Investigação ambientais e amostragem de água e solo; Serviços de Engenharia compreendendo os serviços técnicos, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção em áreas ambientais, emissão de laudos técnicos; Serviços de assessoria, consultoria e auditorias ambientais; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Perfuração, sondagens e construções de poços de água; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Comercialização de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso técnico e profissional; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Percentual	Quotas	Valor R\$
a) PIERO ROMFELD DUTRA	70%	7.000	R\$ 7.000,00
b) GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA	30%	3.000	R\$ 3.000,00
Totais	100%	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade caberá a ambos os sócios **PIERO ROMFELD DUTRA** e **GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA** podendo representar a empresa de forma individual em qualquer ato, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, na autorização de uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores **PIERO ROMFELD DUTRA** e **GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA**, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo nº 1.011 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, o balanço do resultado econômico e a elaboração do inventário, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, podendo, para tanto, firmar ajuste em documento particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será realizada pelo menos uma reunião anual, dentro dos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, com o objetivo de analisar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço os direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência a qual deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato será regido pelo Código Civil – Lei nº 10.406/2002, sendo que nas omissões será regido supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro de **CURITIBA/PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PÁGINA 6 DE 7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
----------------------------------	----------------------------

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40
NIRE: 41207746641

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 09 agostos de 2022.

PIERO ROMFELD DUTRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Administrador: PIERO ROMFELD DUTRA

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Administradora: GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00687248965	GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA
03342876930	PIERO ROMFELD DUTRA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022 15:15 SOB Nº 20225313847.
PROTOCOLO: 225313847 DE 10/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210529055. CNPJ DA SEDE: 19517313000140.
NIRE: 41207746641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2022.
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
----------------------------------	----------------------------

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.517.313/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2013
NOME EMPRESARIAL ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NÚMERO 3100	COMPLEMENTO CASA: 21;
CEP 82.650-505	BAIRRO/DISTRITO SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMFELDGEOLOGIA@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9919-1296	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2022 às 15:58:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**
CNPJ: **19.517.313/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:53 do dia 25/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2023.

Código de controle da certidão: **6DAC.1B75.C8C7.DC89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029797886-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.517.313/0001-40**
Nome: **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.209.750
 CNPJ: 19.517.313/0001-40
 Nome: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
 Emitida às 16:35 do dia 24/02/2023.
 Código de autenticidade da certidão: BA2E89B1AF5740A00B92B8F227F2171642
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valida até 25/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.517.313/0001-40
Razão Social: ROMFELD GEOL E MEIO AMB LTDA
Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 3100 CS 21 / SANTA CANDIDA / CURITIBA / PR / 82650-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031407394417262754

Informação obtida em 14/03/2023 07:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.517.313/0001-40

Certidão nº: 5787272/2023

Expedição: 08/02/2023, às 16:49:11

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **19.517.313/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.652.305

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-118485/2022, a:

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

R. FERNANDO DE NORONHA - Nº: 003100

IND. FISCAL: 94.076.008.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17.01.684.986-0 CNPJ/CPE: 19.517.313/0001-40

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO, ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

➤ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

➤ M.71.1.9-7/02-00 **Atividades de estudos geológicos**

➤ G.47.4.4-0/03-00 Comércio varejista de materiais hidráulicos

➤ G.47.4.2-3/00-00 Comércio varejista de material elétrico

➤ F.42.2.2-7/01-00 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

➤ E.39.0.0-5/00-00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

➤ M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

➤ F.43.9.9-1/05-00 Perfuração e construção de poços de água

➤ F.43.1.2-6/00-00 Perfurações e sondagens

➤ M.71.1.9-7/01-00 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

➤ M.71.1.9-7/03-00 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

➤ M.71.1.2-0/00-00 Serviços de engenharia

➤ F.43.9.9-1/04-00 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 11 DE AGOSTO DE 2022

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



PROCESSO Nº 20-118485-5
Prefeitura Mun. Paulo Frontin
FOLHA de 1 de 44



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução que a empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N **19.517.313/0001-40** com sede na Rua Fernando de Noronha, 3100, casa 21, Santa Cândida, Curitiba – PR, CEP 82.650-505, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Paula Freitas, inscrita sob o nº de CNPJ 75.687.954/0001-13, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LASR) para o Cemitério Municipal de Paula Freitas, no período de 15 de julho de 2019 a 13 de abril de 2023 (em andamento – licença ambiental em emissão), conforme nota fiscal no valor de R\$ 12.500,00.

Declaramos ainda que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com o bom desempenho operacional tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica ou comercialmente até a presente data, porém, ressaltamos que a licença ambiental ainda está em fase de emissão pelo Instituto Água e Terra.

Paula Freitas, 13 de abril de 2023

RAFAEL DILAY

MALUCELLI:062275089

50

Assinado de forma digital por

RAFAEL DILAY

MALUCELLI:06227508950

Dados: 2023.04.13 14:59:49 -03'00'

Rafael Dilay Malucelli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Gestão

Prefeitura Mun: Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
----------------------------------	----------------------------

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 19.517.313/0001-40 NIRE: 41207746641

Folha: 1

Balanco Patrimonial em 01/01/2022 a 31/12/2022

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	688.495,39
27	ATIVO CIRCULANTE	688.495,39
35	DISPONIBILIDADES	158.863,82
43	CAIXA	158.863,82
55	Caixa Geral	158.863,82
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	529.631,57
140	CLIENTES NACIONAIS	529.631,57
509	Clientes Diversos	529.631,57
1163	PASSIVO	688.495,39
1171	PASSIVO CIRCULANTE	102.881,30
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	4.691,83
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	3.146,55
1955	Salários a Pagar	3.146,55
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.545,28
1939	I.N.S.S. a Pagar	1.063,05
1392	F.G.T.S. a Pagar	438,90
1976	Contribuições Sindicais a Pagar	43,33
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	98.189,47
338	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	17.667,84
1546	IRPJ a Pagar	11.042,40
1562	Contr Social a Pagar	6.625,44
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	80.521,63
1912	COFINS a Pagar	13.098,28
1911	PIS a Pagar	1.605,29
3338	ISSQN a Pagar	16.245,87
1660	SIMPLES NACIONAL a Pagar	49.572,19
1829	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	585.614,09
1910	CAPITAL	10.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	10.000,00
1945	Capital Social	10.000,00
2011	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	575.614,09
2020	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	463.548,75
2046	Lucros Acumulados	463.548,75
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	112.065,34
2062	Resultado do Exercício	112.065,34

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2022 a 31/12/2022, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam: R\$ 688.495,39 - (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)

Assinado digitalmente por CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI:71812350953
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=2728783000189, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI:71812350953
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.04.12 14:57:30-0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

CLAUDETE APARECIDA
 PLUCINSKI:7181235095

3

CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI

TEC. CONTÁBIL

CPF: 718.123.509-53

CRC: PR046482/O-5 PR

Assinado digitalmente por GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA:00687248965
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=2728783000189, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA:00687248965
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.04.12 14:58:57-0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

GIOVANA MAIA DE
 OLIVEIRA:0068724

8965

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA

Administrador

CPF: 006.872.489-65

contábil SCI VISUAL Sucessor

12/04/2023 08:53:04
 Prefeitura Mun. Paulo Frontin
 FOLHA Nº 46

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Demonstração do Resultado de 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 2

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	01	RECEITAS	317.326,40
27	01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	367.417,57
35	01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	367.417,57
108	01.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	367.417,57
124	01.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	367.417,57
132	01.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(50.091,17)
167	01.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(50.091,17)
183	01.2.02.002	PIS S/Vendas e Serviços	(2.880,93)
191	01.2.02.003	COFINS S/Vendas e Serviços	(13.296,53)
205	01.2.02.004	Contribuição Social S/Vendas e Serviços	(6.625,44)
230	01.2.02.007	ISQN S/Serviços	(16.245,87)
256	01.2.02.009	IRPJ S/Vendas e Serviços	(11.042,40)
2216	03	RECEITA LIQUIDA	317.326,40
2224	05	RESULTADO BRUTO	317.326,40
1104	06	DESPESAS	205.261,06
1112	06.1	DESPESAS OPERACIONAIS	204.926,43
1120	06.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	40.216,85
1139	06.1.01.001	Salários	34.609,15
1163	06.1.01.004	Férias	2.589,44
1171	06.1.01.005	13.Salário	3.018,26
1210	06.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	3.270,99
1236	06.1.02.002	F.G.T.S.	3.270,99
1279	06.1.03	DESPESAS GERAIS	161.438,59
1295	06.1.03.002	Aluguel	280,00
1368	06.1.03.009	Manutenção e Conservação	9.145,01
1422	06.1.03.015	Frete e Carretos	435,36
1465	06.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.630,00
1473	06.1.03.020	Alimentação	12,00
1554	06.1.03.028	Estádias	14.771,00
1562	06.1.03.029	Despesas em Geral	590,34
1660	06.1.03.039	Taxas	992,37
1686	06.1.03.041	Materiais de Uso e Consumo	1.461,51
1740	06.1.03.047	Despesas Operacionais Fat.	132.121,00
1791	06.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	252,29
1830	06.3.02	JUROS E DESCONTOS	252,29
1848	06.3.02.001	Juros	27,94
1864	06.3.02.003	Multas	224,35
1880	06.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	82,34
1953	06.4.02	MULTAS	82,34
1970	06.4.02.002	Multas Fiscais Punitivas	82,34
2232	08	RESULTADO OPERACIONAL	112.065,34
2208	15	RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	112.065,34
2178	17	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	224.130,68
2186	17.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	112.065,34
2194	17.01.001	Resultado Líquido do Exercício	112.065,34

CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI:7181235095

3

Assinado digitalmente por CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI:7181235095
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=2729783000189, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI:7181235095
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.04.12 14:57:57 -03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI
TEC. CONTÁBIL
 CPF: 718.123.509-53
 CRC: PR046482/O-5 PR

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA:00687248965

8965

Assinado digitalmente por GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA:00687248965
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=2729783000189, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA:00687248965
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.04.12 14:59:47 -03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

GIOVANA MAIA DE OLIVEIRA
Administrador
 CPF: 006.872.489-65

contábil SCI VISUAL Sucessor

12/04/2023 14:55:19

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
----------------------------------	----------------------------

Contato

www.linkedin.com/in/piero-romfeld-dutra-b1a31b52 (LinkedIn)

Principais competências

Drilling
Geology
Logging

Languages

Espanhol

Piero Romfeld Dutra

Geólogo Sócio/prorietário da Romfeld Geologia e Meio Ambiente
Curitiba, Paraná, Brasil

Resumo

Descrição e interpretação geológica através de amostragem de calha, parâmetros de perfuração, poços de correlação e perfis elétricos (GR, ILD, DT, NPHI e RHOB).

Mobilização e desmobilização de unidades de mudlogging onshore e offshore.

Acompanhamento realtime de parâmetros de perfuração de poços de petróleo.

Montagem e manutenção de sensores

*Experiência em embarques internacionais.

Experiência

Romfeld Geologia e Meio Ambiente

Gerente técnico

setembro de 2017 - Present (5 anos 8 meses)

Curitiba e Região, Brasil

Geólogo responsável pelos trabalhos de investigação de passivo ambiental, investigação detalhada e análise de risco a saúde humana em postos de combustíveis, bases distribuidoras de combustíveis, indústrias, lixões, gerenciamento de áreas contaminadas, responsável pela coleta de água e solo para análise físico química, execução de laudos hidrogeológicos, responsável pelas locações e projetos de poços tubulares profundos, teste de vazão.

Relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas.

Geolog International B.V.

Geólogo

setembro de 2012 - setembro de 2017 (5 anos 1 mês)

Descrição e interpretação geológica através de amostragem de calha, responsável pela interpretação de parâmetros de perfuração, perfis elétricos (GR, ILD, DT, NPHI e RHOB) e correlação de poços de petróleo.

Mobilização e desmobilização de unidades de mudlogging onshore e offshore.

Acompanhamento real time de parâmetros de perfuração de poços de petróleo.

Montagem e manutenção de sensores para aquisição de dados de perfuração de poços de petróleo.

Weatherford SLS

Geólogo Mudlogging

julho de 2011 - setembro de 2012 (1 ano 3 meses)

Descrição e interpretação geológica através de amostragem de calha, parâmetros de perfuração, poços de correlação e perfis elétricos (GR, ILD, DT, NPHI e RHOB).

Mobilização e desmobilização de unidades de mudlogging onshore e offshore.

Acompanhamento realtime de parâmetros de perfuração de poços de petróleo.

Montagem e manutenção de sensores.

Sulbrasil Consultoria em Meio Ambiente

Geólogo

março de 2011 - julho de 2011 (5 meses)

Geólogo responsável pelas campanhas de Campo de Hidrogeologia para investigação de Passivo Ambiental em Postos de combustíveis e Bases distribuidoras de combustíveis, responsável pela coleta de água e solo para análise química, responsável pelas campanhas de Campo para Laudos hidrogeológicos de loteamento residencial e industrial.

Relatórios técnicos acerca das campanhas desenvolvidas;

Hidrorama Poços Artesianos

Geólogo

junho de 2010 - março de 2011 (10 meses)

Geólogo responsável pelas locações de poços tubulares profundos, pelas campanhas de campo e descrição de sondagens, responsável pelos relatórios técnicos acerca das campanhas desenvolvidas, responsável pelos estudos hidrogeológicos.

Geólogo responsável pela equipe técnica.

Formação acadêmica

Universidade Federal do Paraná

Geólogo, Geologia · (2009)

Colegio Estadual do Paraná

Tecnico em Patologia Clinica, Saúde - (1997 - 2000)

PARECER TÉCNICO HIDROGEOLÓGICO POÇO ARTESIANO BELA VISTA PAULA FREITAS-PR.



**ESTRADA RURAL S/Nº, CEP: 84630-000.
LOCALIDADE BELA VISTA – PAULA FREITAS - PR
ABRIL DE 2019**



**ROMFELD GEOLOGIA
E MEIO AMBIENTE**

RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DESTE DOCUMENTO

GEÓLOGO PIERO ROMFELD DUTRA.

CREA-PR: 107446/D

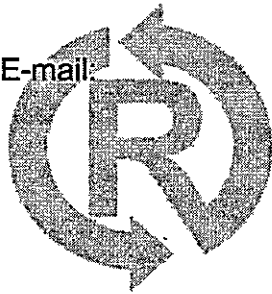
Endereço: Rua Fernando de Noronha, n.º 3200 –
casa 21 – Santa Cândida – Curitiba / Paraná
CEP 82650-000

Telefone: (0**41) 3030-1255

Celular: (0**41) 99981-7768

E-mail:

geologopiero@hotmail.com

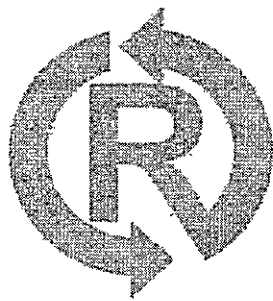


**ROMFELD GEOLOGIA
E MEIO AMBIENTE**

Piero Romfeld Dutra

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Objetivo.....	1
1.2	Localização.....	1
2	CARACTERIZAÇÃO GEOMORFOLÓGICA	3
3	CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA REGIONAL	4
4	CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA	7
5	CARACTERIZAÇÃO LOCAL.....	10
6	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	12



**ROMFELD GEOLOGIA
E MEIO AMBIENTE**

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de localização do Município de Paula Freitas - PR.1

Figura 2: Foto de satélite com a localização do empreendimento em relação à região a qual está inserido.. .2

Figura 3: Imagem de satélite evidenciando o posicionamento do local aonde será construído o poço artesiano que irá abastecer a comunidade de Bela Vista município de Paula Freitas - PR.....2

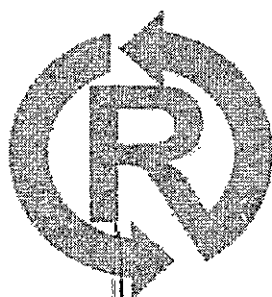
Figura 4: Mapa Geomorfológico da região3

Figura 5: Mapa geológico.....4

Figura 6:Seção geológica esquemática da sucessão de derrames de rochas vulcânicas da Formação Serra Geral.....7

Figura 7: Paisagem esquemática apresentando um derrame vulcânico típico na região trapp9

Figura 8: Desenho esquemático dos poros em rochas sedimentares preenchidos por água.....10



**ROMFELD GEOLOGIA
E MEIO AMBIENTE**

1. INTRODUÇÃO

Visando o bem estar social, a prefeitura de Paula Freitas – PR solicitou ao **Geólogo Piero Romfeld Dutra**, CREA-PR: **107446/D**, a execução do parecer técnico relacionado a locação do poço tubular profundo (poço artesiano), na localidade da colônia Bela Vista, município de Paula Freitas - PR.

1.1. Objetivo do Trabalho

O objetivo deste parecer técnico está relacionado a construção do poço tubular profundo na comunidade Bela Vista, para o abastecimento público na comunidade.

1.2. Localização da ocorrência

A localização para a construção do poço tubular profundo é na estrada rural sem denominação, na comunidade Bela Vista, município de Paula Freitas, Paraná, CEP: 89630-000. As coordenadas em UTM do empreendimento são **523172E e 7.103.616N** Datum SIRGAS2000 (Figuras 1, 2 e 3) o poço será construído ao lado da unidade básica de saúde da comunidade Bela Vista.

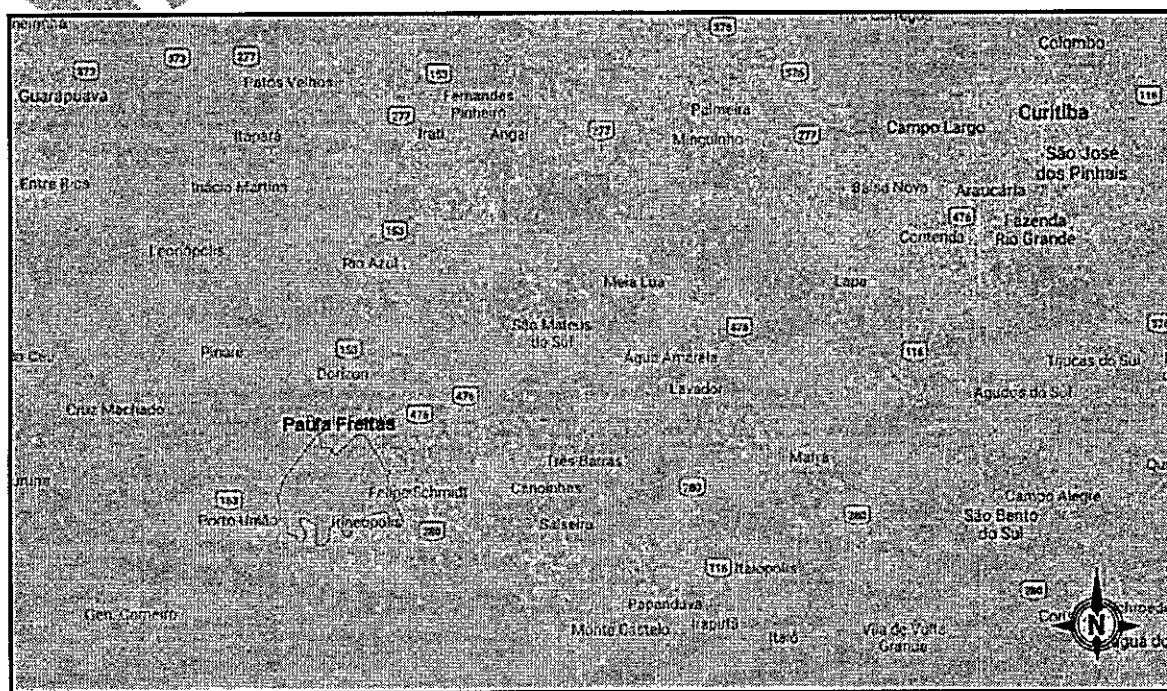


Figura 1: Mapa de localização do Município de Paula Freitas - PR.

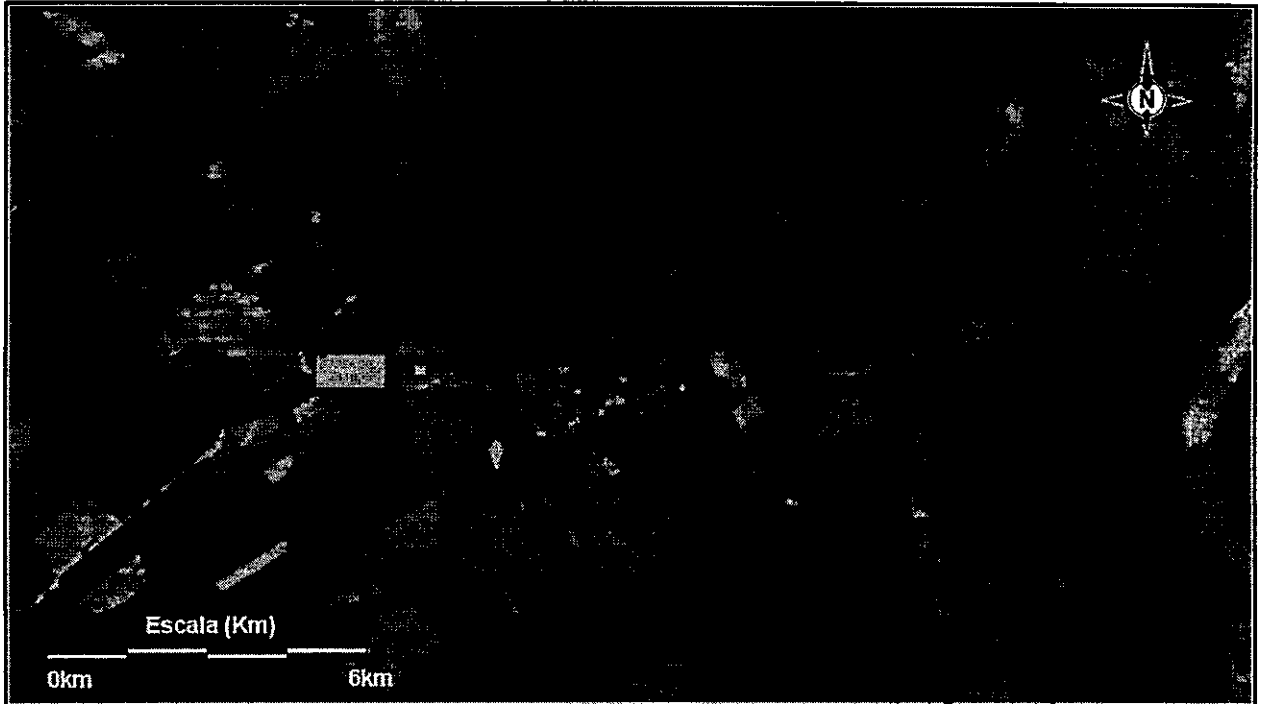


Figura 2: Foto de satélite com localização do município em relação à região a qual está inserido.

Fonte: Google Earth

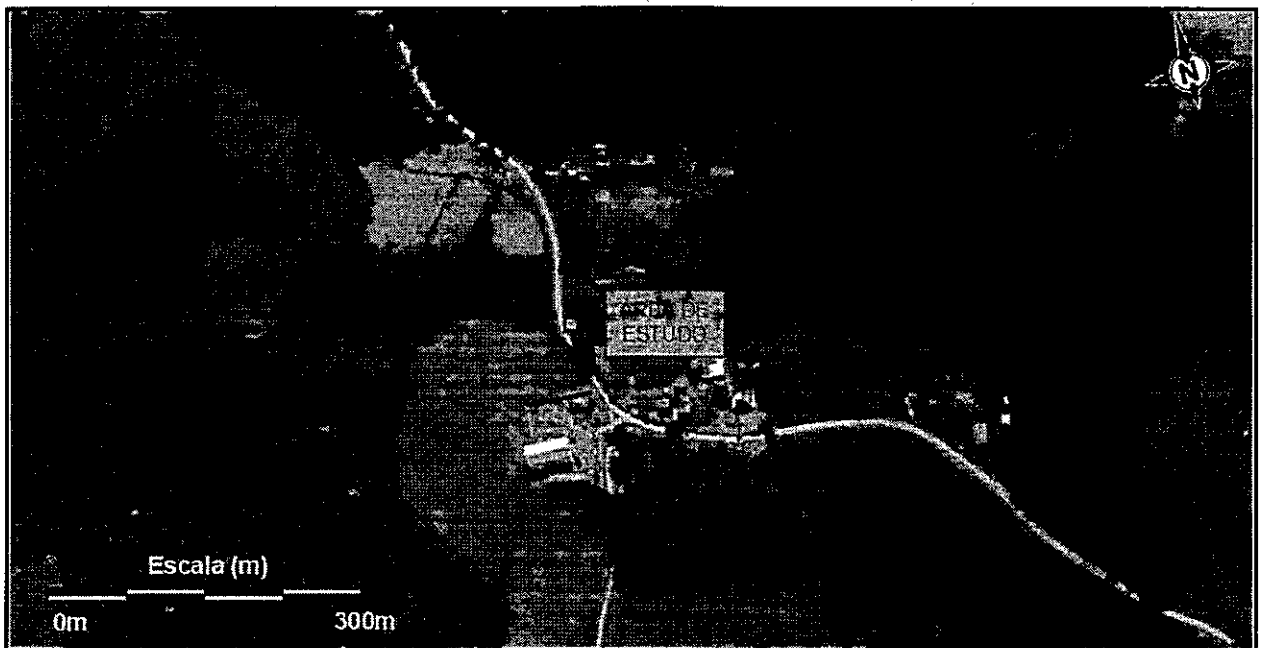


Figura 3: Imagem de satélite evidenciando o posicionamento do local aonde será construído o poço artesiano que irá abastecer a comunidade de Bela Vista município de Paula Freitas - PR. Fonte: Google

Earth

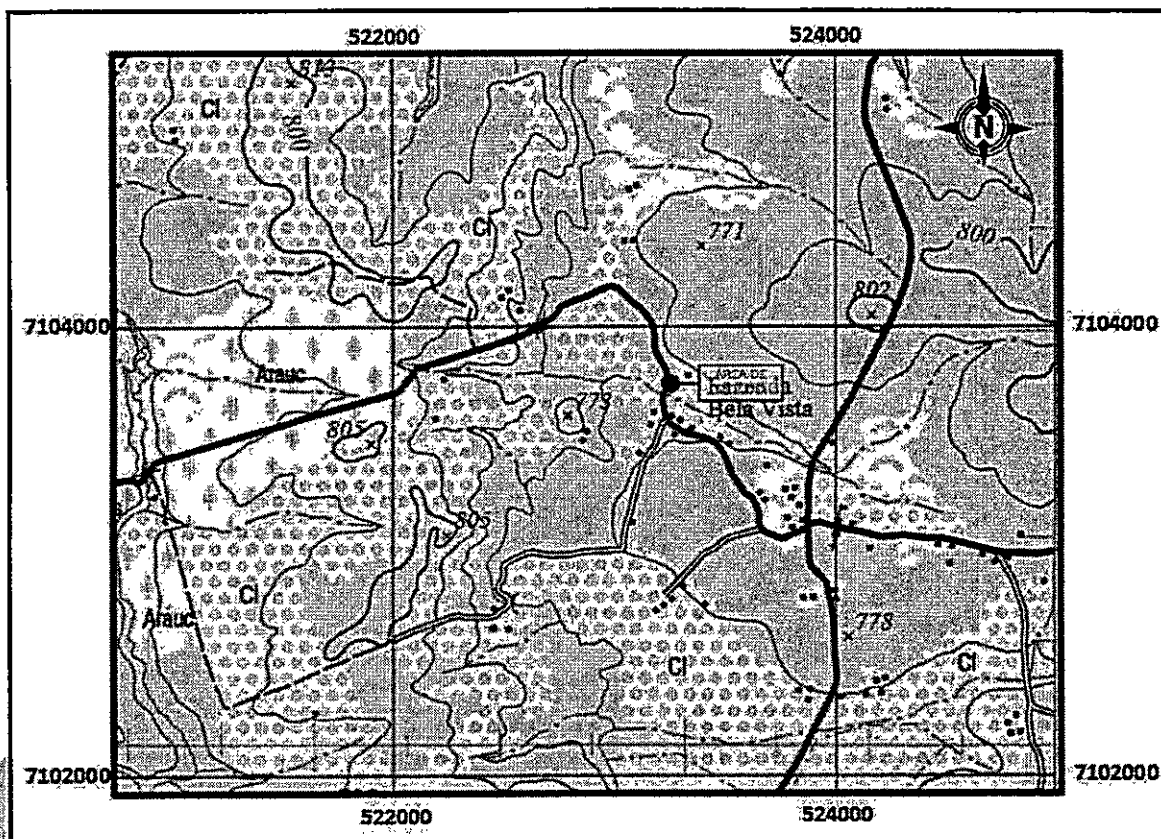


Figura 4: Mapa topográfico evidenciando o posicionamento do local aonde será construído o poço artesiano que irá abastecer a comunidade de Bela Vista município de Paula Freitas - PR. Fonte: Google Earth

2. CARACTERIZAÇÃO GEOMORFOLÓGICA

O município de Paula Freitas localiza-se sobre o patamar Geomorfológico Bacia sedimentar do Paraná, no segundo Planalto Paranaense, na subunidade morfoescultural Planalto de Prudentópolis, apresenta uma baixa dissecação, as formas de relevos predominantes são topos aplainados, vertentes convexas e vales em "V", modeladas em rochas da formação Teresina.

A área de estudo encontra-se em outra subunidade morfoescultural, denominada de Planalto de Prudentópolis, apresenta uma dissecação alta, as formas de relevo predominantes são topos alongados aplainados, vertentes convexo-côncavas e vales em "V", modeladas em rochas da Formação Rio do Rastro. Os padrões de drenagem variam de retilínea a sub-retilínea, localmente sub-retangular. A altitude do terreno é de 892m.

As encostas erosionais e as erosionais-coluviais se constituem em áreas tipicamente de perdas, com conseqüente carreamento de material para os rios nas épocas chuvosas. A variação de declividade do terreno atrela-se muito a existência de drenagens do entorno, sendo mais abruptas quando da presença do traçado de uma fratura, e, tornando-se praticamente plano quando da inexistência de solo, Tal cenário leva-nos a induzir pela presença de pontos de fraturas no substrato, visto o fato que o alinhamento das drenagens é retilíneo ao longo dos trechos.

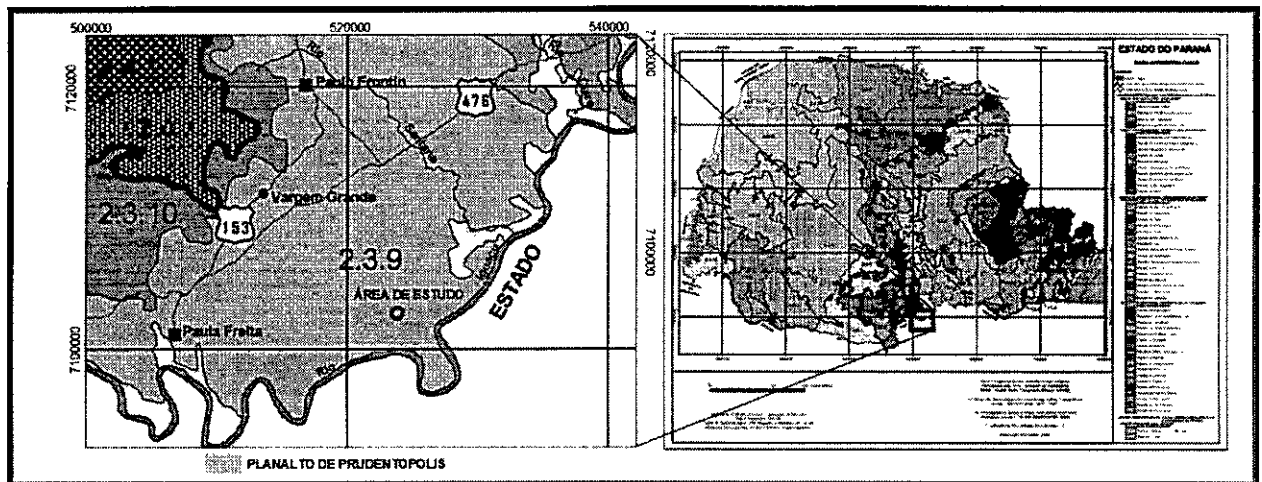


Figura 4: Mapa Geomorfológico da região

3. CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA REGIONAL

O empreendimento encontra-se sobre rochas da Bacia Sedimentar do Paraná (Figura 5), a qual possui uma área de 1.600.000 Km², dos quais 1.000.000 Km² situa-se em território brasileiro, 400.000 Km² em território argentino, 100.000 Km² em território uruguaio e 100.000 Km² em território paraguaio. A maior parte dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina (regiões central e ocidental) e Rio Grande do Sul (regiões norte, central e ocidental) situam-se nessa bacia sedimentar. Pequena parte do sudoeste de Minas Gerais (Triângulo Mineiro e adjacências) também se inclui na bacia. A parte brasileira do lado ocidental da bacia (margem direita do rio Paraná), dos limites com o Paraguai para o norte, até as latitudes inferiores a 13°, situa-se nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e sul de Goiás (PETRI et al, 1984). A região em apreço situa-se dentro de um compartimento geomorfológico denominado por Planalto das Araucárias.

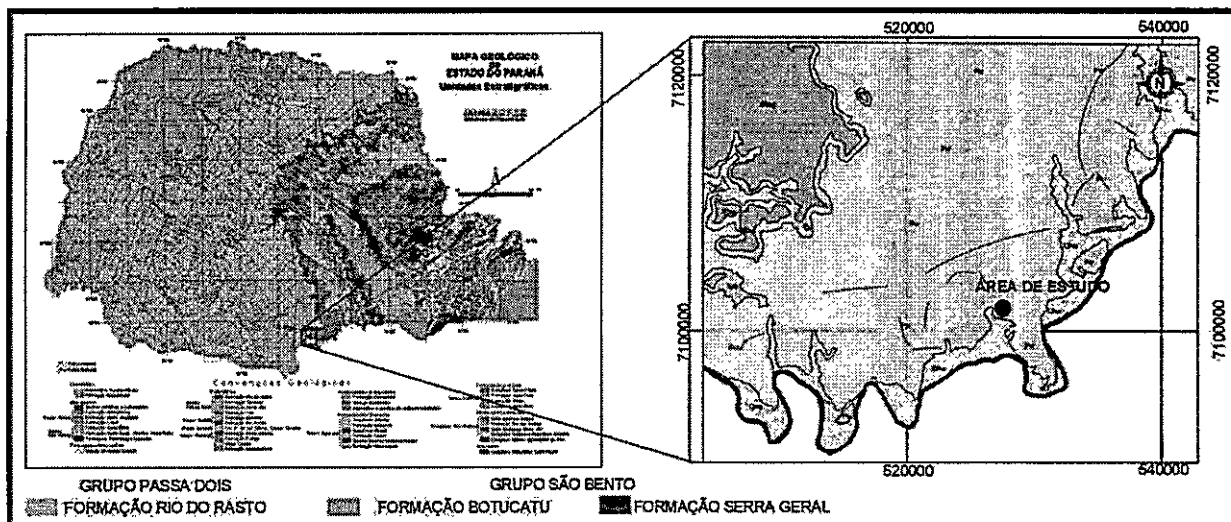


Figura 5: Mapa Geológico da região

GRUPO PASSA DOIS

Formação Rio do Rasto

White (1908) utiliza pela primeira vez o termo Rio do Rasto para uma sucessão de camadas vermelhas, expostas nas cabeceiras do rio do Rasto, situado ao longo da estrada Lauro Müller - São Joaquim, em Santa Catarina, como a seção padrão desta formação. Gordon Jr. (1947) elevou o Rio do Rasto à categoria de Formação, dividindo-a em dois membros, o inferior, denominado Serrinha, e o superior, Morro Pelado, conceito atualmente utilizado pela maioria dos autores.

O Membro Serrinha é constituído por arenitos finos, bem selecionados, intercalados com siltitos e argilitos cinza-esverdeados, amarronados, bordôs e avermelhados, podendo localmente conter lentes ou horizontes de calcário margoso. Os arenitos e siltitos possuem laminação cruzada, ondulada, "climbing" e "flaser", sendo, às vezes, maciços. As camadas síltico-argilosas mostram laminação plano-paralela, "wavy" e "linsen". Os siltitos e argilitos exibem desagregação esferoidal bastante desenvolvida, a qual serve como um critério para a identificação desta unidade. Schneider et al. (1974) referem que as litologias deste membro resultaram de avanços progradacionais de clásticos de planícies de marés, caracterizando um ambiente de transição entre os depósitos de águas rasas da Formação Teresina e os continentais do Membro Pelado. Aboarrage & Lopes (1986) atribuem um ambiente marinho transicional para a deposição deste membro. As cores progressivamente mais avermelhadas do Serrinha indicam, claramente, condições ambientais mais oxidantes da base para o topo da unidade.

O Membro Morro Pelado é constituído por lentes de arenitos finos, avermelhados, intercalados em siltitos e argilitos arroxeados. O conjunto mostra também cores em tonalidades verdes, chocolate, amareladas e esbranquiçadas. Suas principais estruturas sedimentares são a estratificação cruzada acanalada, laminação plano-paralela, cruzada, e de corte e preenchimento. As camadas apresentam geometria sigmoidal ou tabular. O ambiente deposicional deste membro é considerado por Schneider et al. (1974), como estritamente continental, com sedimentos de lagos e planícies aluviais sendo recobertos por dunas de areia sob condições climáticas áridas. Aboarrage & Lopes (1986) consideram este membro como depositado em ambiente flúvio-deltáico.

GRUPO SÃO BENTO

Formação Botucatu

Gonzaga de Campos (1889) descreveu como Gres de Botucatu um pacote de arenitos vermelhos aflorantes na Serra do Botucatu, entre a cidade de São Paulo e a cidade de Botucatu, SP. White (1908) intitula de "Gres de São Bento" a seqüência atualmente designada de Formação Botucatu.

Litologicamente, é constituída por arenitos bimodais, médios a finos, localmente grossos e conglomeráticos, com grãos arredondados ou subarredondados, bem selecionados. Apresentam cor cinza-avermelhado e é frequente a presença de cimento silicoso ou ferruginoso. Constituem expressivo pacote arenoso, com camadas de geometria tabular ou lenticular, espessas, que podem ser acompanhadas por grandes distâncias.

No terço inferior, apresenta finas intercalações de pelitos, sendo comuns interlaminações areia-silte-argila, ocorrendo freqüentes variações laterais de fácies. À medida que se dirige para o terço médio, desaparecem as intercalações pelíticas, predominando espessas camadas de arenitos bimodais, com estratificação acanalada de grande porte, indicando que as condições climáticas se tornavam gradativamente mais áridas, implantando definitivamente um ambiente desértico.

A persistência de estruturas sedimentares, tais como estratificação cruzada acanalada de grande porte, estratificação cruzada tabular tangencial na base e estratificação plano-paralela, a bimodalidade dos arenitos, evidenciada por processos de "grain fall" e "grain flow" e, ainda, as freqüentes intercalações pelíticas, "ripples" de adesão e marcas onduladas de baixo-relevo, sugerem ambiente desértico com depósito de dunas e interdunas.

Formação Serra Geral

White (1908) utiliza pela primeira vez a denominação "eruptivas da Serra Geral" para indicar como seção padrão as exposições de rochas vulcânicas que ocorrem na Serra Geral, ao longo da estrada que liga as cidades de Lauro Müller a São Joaquim (SC-438), em Santa Catarina.

A Formação Serra Geral é o registro do vulcanismo fissural da Bacia do Paraná (Derrames Vulcânicos Juros-Cretáceo e manifestações associadas) e representa uma das maiores manifestações de vulcanismo continental do globo, com espessos e extensos derrames de lavas, bem como por dique e soleiras, com pequenos e eventuais corpos de rochas sedimentares associados. Tal conjunto de litologias pode ser dividido em duas porções: uma Sequência Básica e uma Sequência Ácida.

A Sequência Básica da Formação Serra Geral, compreende derrames de basalto, andesito e basalto com vidro vulcânico, além de brechas vulcânicas e sedimentares, diques e soleiras de diabásio e corpos de arenitos "intertrap". Essa sequência originou-se, fundamentalmente, de um magma básico de origem toleítica. Os arenitos "intertrap", sob a forma de camadas descontínuas de arenitos eólicos (Formação Botucatu). A Sequência Ácida da Formação Serra Geral, que corresponde a áreas de relevo menos dissecado e menos arrasado, compreende dacitos, pórfiros, dacitos félsicos, riolitos félsicos, riolitos félsicos, gabros (Horbach et al. e Kaul et al. apud KAUL, 1990) (Figura 8).

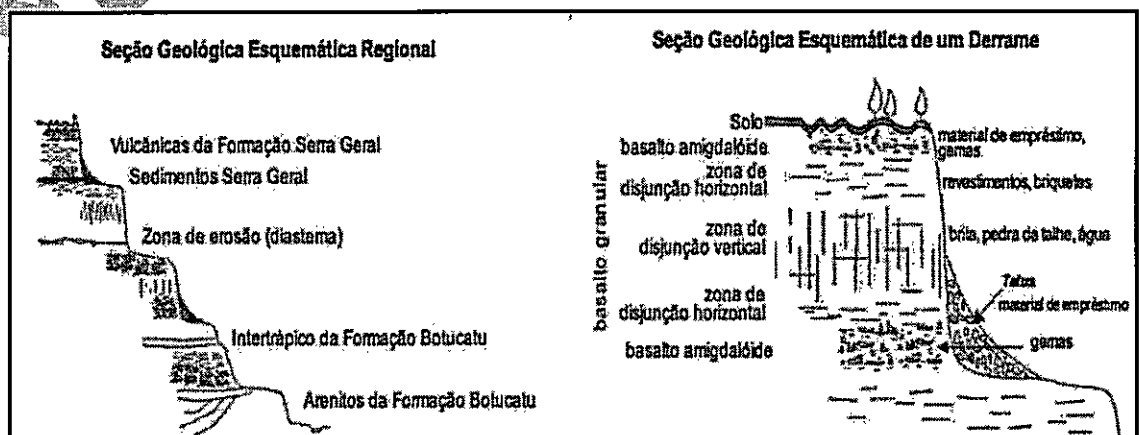


Figura 6: Seção geológica esquemática da sucessão de derrames de rochas vulcânicas da Formação Serra Geral. (Wildner et. al 2006).

O Basalto é uma rocha vulcânica, que solidifica na superfície ou próximo desta. O seu arrefecimento ocorre de forma rápida e assim sendo os minerais não têm tempo de se desenvolver e atingir dimensões que permitam a sua identificação macroscópica sem a utilização de lupa e são constituídos basicamente por cristais de plagioclásio cálcico (Labradorita - Anortita), piroxênios (augita e ortopiroxênio) e magnetita.

4. CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA

De uma forma geral, os mananciais hídricos podem ser divididos em dois tipos básicos, quanto à sua forma de ocorrência:

Mananciais hídricos superficiais – são aqueles que englobam todos os corpos d'água aflorantes, tais como rios e lagos; e

Mananciais hídricos subsuperficiais – estes, por sua vez, podem ser subdivididos em duas classificações, quanto à posição e relação das águas com o meio rochoso no qual acham-se inseridos:

Aquífero freático – localiza-se e relaciona-se à zona saturada da camada de solo e rocha alterada, não se encontrando confinado e nem sob pressão; e que nas depressões dos relevos acabam por emergirem formando um corpo hídrico superficial (rio ou lago);

Aquífero subterrâneo – encontra-se a uma maior profundidade no meio rochoso e que pode estar confinado e sob pressão. Normalmente, encontra-se mais protegido das variações pluviométricas e poluições locais.

Unidade Aquífera Fraturada - Relacionada à Formação Serra Geral.

Em escala regional, as rochas vulcânicas da Formação Serra Geral constituem-se na camada confinante do Aquífero Botucatu, bem como o substrato rochoso aonde se acumulam as águas provindas da cobertura sedimentar do Grupo Bauru, a noroeste do Paraná; ou simplesmente, onde acumulam-se as águas pluviais que incidem diretamente sobre a Formação, que é o caso regional e local em foco. Ao contrário dos sistemas aquíferos sedimentares, os quais possuem certa homogeneidade física, o sistema Serra Geral, pelas suas características litológicas, constitui um meio hidrogeológico heterogêneo ou anisotrópico. Dessa forma, o modo de ocorrência da água subterrânea fica restrito às zonas de descontinuidades das rochas, sendo a vazão obtida em cada poço tubular, relacionada ao número e a condição de abertura das fraturas atravessadas pelas perfurações. Guidicini e Campos (1968), estudando detalhadamente a morfologia dos derrames basálticos da Formação Serra Geral, propuseram um modelo de variação de textura e estruturas para um derrame típico (Figura 7). Nele, podem ser distinguidas três compartimentações:



Porção superior de derrame: Onde ocorrem as estruturas vesiculares e/ou amigdaloidais apresentando-se em diâmetros variáveis. Essas estruturas são produzidas a partir da segregação da porção volátil do magma, podendo coalescer em níveis próximos ao topo do derrame devido ao resfriamento mais rápido, pelo contato com a atmosfera. Nesta porção encontra-se presente, também, intenso diaclasamento horizontal, o qual é explicado pelo efeito da contração do corpo rochoso pela perda de calor e/ou alívio de pressão litostática. O efeito de corridas laminares sucessivas de lavas também pode produzir um pseudo-diaclasamento.

Porção central de derrame: Nesta porção do derrame a rocha é maciça e exibe texturas afaníticas a microcristalinas. Possui diaclasamento predominantemente vertical em virtude do resfriamento lento das lavas por isothermas ascendentes.

Porção inferior de derrame: Zona de rocha normalmente vítrea, com espessuras não muito pronunciadas. A exemplo da porção de topo do derrame apresenta-se com diaclasamento preferencialmente horizontal. Esta porção representa a soleira do derrame cujo resfriamento procedeu-se de maneira rápida, devido ao contato com o embasamento. Pode se apresentar brechada e ainda sobrepor-se a sedimentos arenosos intertrapianos.

Nas porções superiores e inferiores dos derrames vulcânicos haverá fluxo de água, preferencialmente, na direção areal horizontal, enquanto que, nas porções centrais ocorrerão fluxos verticais descendentes. Quando esse conjunto apresenta-se intemperizado, nas proximidades da superfície do relevo local atual (o que normalmente ocorre), esse manto intempérico (ou manto de alteração) exerce a dupla função de armazenar e transmitir água pluvial para o meio fraturado, como também promover a surgência de água subterrânea, mantendo o fluxo das fontes alimentadoras das drenagens.

É comum a presença de pequenas fontes por toda a região da bacia do ribeirão Jacutinga, principalmente onde a cobertura vegetal é mais intensa. Leinz (1949, apud CELLIGOI, 1993) relaciona o aparecimento de níveis de fontes de água com a vegetação mais intensa na faixa de diáclases horizontais e de textura amigdalóide, dada a maior retenção da água de percolação.

A erosão e a decomposição seletiva das rochas fazem ressaltar, freqüentemente, na topografia, as unidades de derrame, formando "soleiras" com degraus sucessivos.

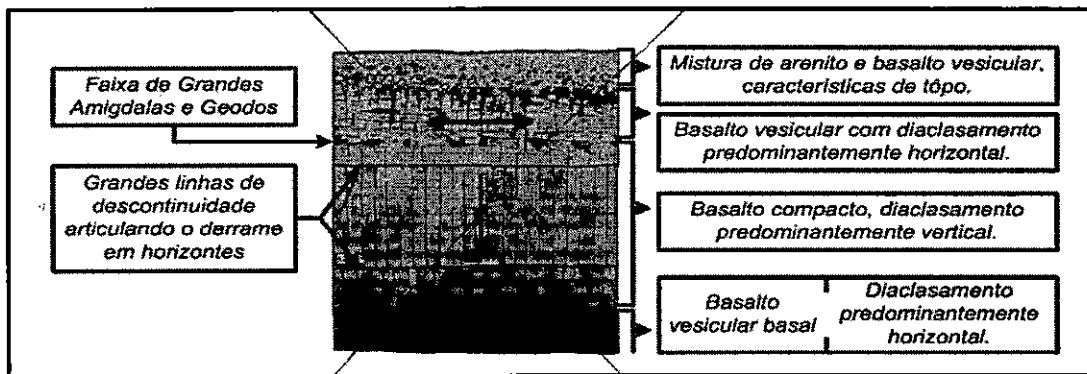


Figura 7: Paisagem esquemática apresentando um derrame vulcânico típico na região (trapp). As setas em negrito indicam as direções preferenciais de fluxo d'água, conforme a orientação dos sistemas de juntas ou diáclases. Fonte: parcialmente modificado de Guidicini e Campos (1968).

Unidade Aquifera Porosa – AQUIFERO PALEOZÓICO SUPERIOR

Relacionada à Formação Rio do Rastro

Compreende rochas do Grupo Passa Dois (Formações Irati, Serra Alta, Terezina e Rio do Rasto), abrangendo uma área de aproximadamente 17.400 km², representadas principalmente por argilitos, folhelhos, lamitos, siltitos, calcários e arenitos e calcarenitos. Admite-se para esta unidade um potencial hidrogeológico de 3,6 L/s/km².

Aqüífero poroso (Figura 8) é aquele formado por rochas sedimentares consolidadas, sedimentos inconsolidados ou solos arenosos, onde a circulação da água se faz nos poros formados entre os grãos de areia, silte e argila de granulação variada. Constituem os mais importantes aqüíferos, pelo grande volume de água que armazenam, e por sua ocorrência em grandes áreas.

Esses aqüíferos ocorrem nas bacias sedimentares e em todas as várzeas onde se acumularam sedimentos arenosos. Uma particularidade desse tipo de aqüífero é sua porosidade quase sempre homoganeamente distribuída, permitindo que a água flua para qualquer direção, em função tão somente dos diferenciais de pressão hidrostática ali existente. Essa propriedade é conhecida como isotropia.

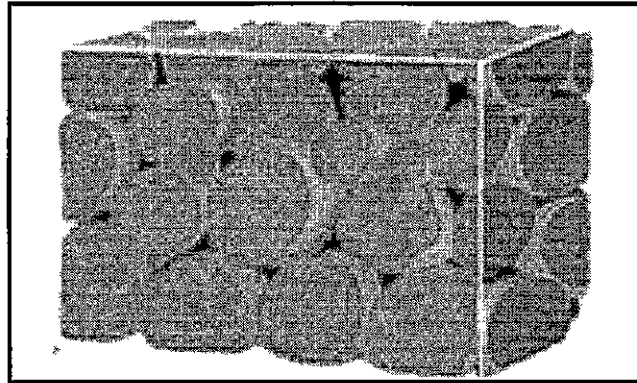


Figura 8: Desenho esquemático dos poros em rochas sedimentares preenchidos por água.

5. CARACTERIZAÇÃO LOCAL

O poço tubular profundo, será construído sobre as rochas da bacia sedimentar do Paraná, nos arenitos finos da Formação com 200m de profundidade, o poço irá interceptar o aquífero poroso da unidade Aquífera Paleozoica Superior.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A área de estudo está localizada na localidade comunidade Bela Vista do município de Paula Freitas – PR, sobre rochas Formação Rio do Rasto.

Recomendamos para prefeitura, a construção de um poço com 200m de profundidade, para que se forme uma coluna de água maior, e seja realizado um teste de bombeamento de 24hrs para ser calculado a quantidade adequada para a extração de água sem que se comprometa o aquífero e o abastecimento público.

Geólogo Piero Romfeld Dutra
CREA – PR 107446/D

ABRIL de 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ.19.517.313/0001-40

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 12/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de abril de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.04.14
14:20:51 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6906105

Processo N°	PROCESSO N°
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA N° 65A



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **6070/2023**

Validade: 16/07/2023

Nome Civil: PIERO ROMFELD DUTRA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-107446/D

Registro Nacional : 1708048448

Registrado(a) desde : 15/01/2010

Filiação : SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DUTRA

NIRLEY RAEL MENDES ROMFELD DUTRA

Data de Nascimento : 20/10/1981

Documento de Identidade : 5.426.647-2 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 03342876930

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: GEOLOGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 05/10/2009

Diplomação : 05/10/2009

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis. de 23/06/1962

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 17526/2023.

Emitida via Internet em 17/01/2023 09:15:06

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 252
----------------------------------	-----------------------------

Consulta de Empresa

Registro: 70405
 Razão Social: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
 Nome Fantasia: ROMFELD GEOLOGIA
 CNPJ: 19.517.313/0001-40
 Telefone: (41) 3030-1255
 Endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA 3100 CASA 21 Cidade: CURITIBA PR
 E-mail: romfeldgeologia@gmail.com

Endereço de correspondência: RUA FERNANDO DE NORONHA, 3100CASA 21
 SANTA CANDIDA
 Cidade: CURITIBA-PR 82650505

Capital: R\$ 10000
 Data Cap.: 07/11/2013
 Data Reg: 26/09/2019
 Empresa : Matriz
 Número da Alteração: 3
 Data Alteração Contrato Social: 15/02/2019

Objetivo Social: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Restrições: Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Observações: Objeto social constante na cláusula 2ª do contrato social registrado em 07/11/2013.

Situação: Regular

Empresa informada possui débitos de anuidade em aberto.

Ano Anuid.: 2019	Cota Anuid.: 0	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302019002416920	Data Pagto: 28/10/2019	Valor Pago: R\$ 180,88	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2020	Cota Anuid.: 0	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 22020000022128	Data Pagto: 05/02/2020	Valor Pago: R\$ 518,55	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2021	Cota Anuid.: 1	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302021002350882	Data Pagto: 30/08/2021	Valor Pago: R\$ 140,77	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2021	Cota Anuid.: 2	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302021002516578	Data Pagto: 27/09/2021	Valor Pago: R\$ 140,77	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2021	Cota Anuid.: 3	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302021002704080	Data Pagto: 22/10/2021	Valor Pago: R\$ 140,77	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2021	Cota Anuid.: 4	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302021002704080	Data Pagto: 22/10/2021	Valor Pago: R\$ 140,77	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2021	Cota Anuid.: 5	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302021002839350	Data Pagto: 17/11/2021	Valor Pago: R\$ 140,77	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2022	Cota Anuid.: 1	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302022003100853	Data Pagto: 16/09/2022	Valor Pago: R\$ 238,32	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2022	Cota Anuid.: 2	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302022003406189	Data Pagto: 01/11/2022	Valor Pago: R\$ 240,69	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2022	Cota Anuid.: 3	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia: 302022003539758	Data Pagto: 30/11/2022	Valor Pago: R\$ 238,31	Situação: Quitado
Ano Anuid.: 2023	Cota Anuid.: 0	Reg. Receb.: PR	Nro. Guia:	Data Pagto: Valor	Pago: R\$ 0,00	Situação: Em Aberto

Responsabilidade Técnica

CARTEIRA	NOME	TITULO
DD-107446/D	PIERO ROMFELD DIETRA	GEOLOGO

Prefeitura Mun. Pádua, contin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 65
----------------------------------	----------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 53075/2023

Validade: 18/05/2023

Razão Social: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 19517313000140

Num. Registro: 70405

Registrada desde : 26/09/2019

Capital Social: R\$ 10.000,00

Endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA, 3100 CASA 21 SANTA CANDIDA

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 82650505

Objetivo Social:

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 19517313000140

1 - Nome Civil: PIERO ROMFELD DUTRA

Carteira: PR-107446/D Data de Expedição: 15/01/2010

Desde: 26/09/2019 Carga Horária: 12:0 H/S

Título: GEOLOGO Situação: Regular

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências



que lhes forem aplicáveis.

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 118129/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/04/2023 13:50:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 65
----------------------------------	----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/04/2023 a 03/04/2023)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 52/2023 Data: 03/04/2023

Material: 338894 - DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM Unid.: U

1	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		1,000	1.500,0000	1.500,00	Sim ***
1	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		1,000	1.000,0000	1.000,00	Não
1	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		1,000	1.750,0000	1.750,00	Não

Material: 338895 - RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (Unid.: U

2	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		1,000	9.500,0000	9.500,00	Sim ***
2	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		1,000	10.500,0000	10.500,00	Não
2	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		1,000	12.000,0000	12.000,00	Não

Material: 338896 - LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROG Unid.: U

3	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		1,000	5.500,0000	5.500,00	Sim ***
3	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		1,000	6.000,0000	6.000,00	Não
3	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		1,000	6.000,0000	6.000,00	Não

Material: 338897 - COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA Unid.: U

4	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		3,000	1.166,6666	3.500,00	Sim ***
4	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		3,000	1.200,0000	3.600,00	Não
4	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		3,000	1.250,0000	3.750,00	Não

Material: 338898 - COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO Unid.: U

5	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		6,000	500,0000	3.000,00	Sim ***
5	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		6,000	600,0000	3.600,00	Não
5	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		6,000	625,0000	3.750,00	Não

Material: 338899 - ENSAIO DE PERMEABILIDADE Unid.: U

6	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14561)		1,000	750,0000	750,00	Sim ***
6	FREDERICO JORGE DE SOUZA - (13973)		1,000	500,0000	500,00	Não
6	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - (14774)		1,000	850,0000	850,00	Não
					Total da Coleta:	23.750,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 57/2023 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 180 DIAS
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO -
Urgência:
Vigência:
Observações:

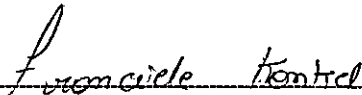
Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM	1.416,6700	1.416,67
2	1,000	U	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (10.666,6700	10.666,67
3	1,000	U	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROG	5.833,3300	5.833,33
4	3,000	U	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	1.205,5600	3.616,68
5	6,000	U	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	575,0000	3.450,00
6	1,000	U	ENSAIO DE PERMEABILIDADE	700,0000	700,00
Total Geral ----->				20.397,2300	25.683,35

Paulo Frontin, 3 de Abril de 2023.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 67
----------------------------------	----------------------------

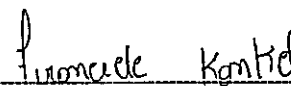

FRANCIELE KONKEL
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 3 de Abril de 2023.



FRANCIELE KONKEL
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 57/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 3 de Abril de 2023.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
 RUA RUI BARBOSA, 204
 C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 57/2023
 Data do Processo Adm.: 03/04/2023
 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ÁTERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do.Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
22	02.01	2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	294.590,52	23.750,00
					Total Previsto:	23.750,00

					Total Geral:	23.750,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 03...10...2023


 Contador



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2023
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)**

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para Prestação de Serviços de Geologia para Regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin, conforme especificações contidas no presente termo de referência:

Lote/Grupo 1

Item	Qtd	Und	Descrição	Custo Unitário	Custo Total
1	1	SV	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS	1.500,00	1.500,00
2	1	SV	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAJENS	9.500,00	9.500,00
3	1	SV	LAUDO HIDROGEOLOGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLOGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA	5.500,00	5.500,00
4	3	SV	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	1.166,66	3.500,00
5	6	SV	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	500,00	3.000,00
6	1	SV	ENSAIO DE PERMEABILIDADE	750,00	750,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:



ORDEM	LOTE/ GRUPO	EMPRESA	CUSTO TOTAL
1º	1	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA 19.517.313/0001-40	R\$ 23.750,00
2º	1	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE 32.292.782/0001-76	R\$ 26.600,00
3º	1	FREDERICO JORGE DE SOUZA 23.663.565/0001-54	R\$ 26.700,00

2.2. Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº. **19.517.313/0001-40**, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº. 52/2023, foi a



empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

6.3. O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de **R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)** estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira foram atendidas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

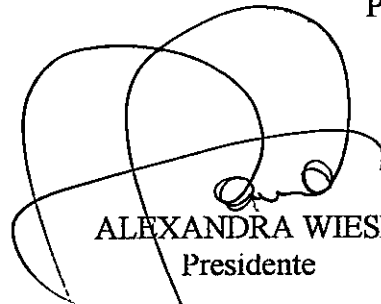
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos



9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-Pr, 14 de abril de 2023.



ALEXANDRA WIESE
Presidente



ALÉCIO MAROLI
Secretário



ARIANE KAROLINE PECH
Membro



CONTRATO Nº ___/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade nº. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 033.428.769-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal e encerramento do aterro sanitário municipal de Paulo Frontin-Pr.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição	Custo Unitário	Custo Total
1	1	SV	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS	1.500,00	1.500,00
2	1	SV	RELATÓRIO AMBIENTAL NA AREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAGENS	9.500,00	9.500,00



3	1	SV	LAUDO HIDROGEOLOGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLOGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLOGICA, GEOLOGICA, GEOTECNICA, HIDRAULICA, HIDROLOGICA E HIDROGRAFICA	5.500,00	5.500,00
4	3	SV	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	1.166,66	3.500,00
5	6	SV	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	500,00	3.000,00
6	1	SV	ENSAIO DE PERMEABILIDADE	750,00	750,00
TOTAL				RS 23.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/2023 e encerramento em ___/___/2024, não sendo possível a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global deste contrato de **RS 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato e as consequências do art. 139, da Lei 14.133, de 2021;

11.1.2. Pelo contratado, nas hipóteses previstas nos incisos I à V, §2º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese prevista no §3º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, tendo direito ao contido no §2º, do art. 138, e ainda o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.



11.2. Os casos de extinção contratual poderá ser feito, na forma prevista nos incisos do art. 138, exigindo em ambas às hipóteses ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 - Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet / Paraná.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-Pr, ____ de _____ de 2023.

JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR
Contratante

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Piero Romfeld Dutra
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- _____ RG n.º _____

Nome legível e assinatura

2ª- _____ RG n.º _____

Nome legível e assinatura



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer: nº 99/2023

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 36/2023

Processo Administrativo: 57/2023

Processo de Compra: 52/2023

Fundamento Legal: art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Sr. Janderson Repczuk

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21** venho informar o que segue:

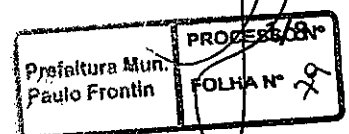
1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21**, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Geologia para a regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 50/2023, do Processo de Compra nº. 51/2023, que foi devidamente atuado tendo obtido a Modalidade





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de Dispensa de Licitação nº. 036/2023, protocolado e numerado, conforme fls. 01 a 44 do processo.

2.2. Nos autos consta documento de formalização da demanda (art. 72, inciso I), conforme fl. 01 a 04 dos autos.

2.3. Nos autos consta documento de estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, conforme fl. 26 dos autos;

2.4. A formalização da demanda foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 04 dos autos do processo.

2.5. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (art. 18, inciso I, da Lei 14.133, de 2021).

2.6. Nos autos consta a definição do objeto, para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência (art. 18, inciso II, da Lei 14.133, de 2021), devidamente aprovado pela Autoridade Competente, conforme fl. 06 a 24 dos autos;

2.7. Nos autos consta a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento por meio de termo de referência (art. 18, inciso III, da Lei 14.133, de 2021), conforme fl. 06 a 24 dos autos;

2.8. Nos autos consta o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (art. 18, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021), conforme fl. 67 dos autos;

2.9. Existe a justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o art. 72, da Lei 14.133, de 2021, com os elementos a sua configuração, conforme fl. 70 a 73 dos autos.

2.10. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada, conforme fl. 70 a 59 dos autos.

2.11. Foram indicadas as razões de escolha do prestador do serviço, conforme fl. 71 dos autos.

2.12. Nos autos consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021), conforme fl. 69 dos autos;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.13. Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, previsto no Termo de Referência.

2.14. Consta a minuta contrato (art.95 da Le nº 14.133, de 2021).

2.15. Assim, entendo que o presente procedimento se encontra formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 75, inciso I:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a dispensa da realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e centavos)

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que o art. 75, §1º, da Lei 14.133, de 2021, não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação do mesmo ramo de atividade, para cada unidade gestora, deve ser levado em consideração para aferição do limite legal.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **observar que** nas contratações de pequeno valor, a luz do que dispõe o art. 75, §1º, da Lei 14.133, de 2021, que tal contratação não representa fracionamento do objeto a ser licitado.

3/8

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 81
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, **devendo, contudo, limitar o valor contido, §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

3.8. Estabelece o art. 75, §1º, inciso I e II, o que deverá ser aferido para efeitos de fracionamento, que deverá ocorrer por unidade gestora. Unidade Gestora para efeitos legais, seria a unidade com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, a quem competirá aferir o fracionamento com base nas ações de cada Unidade Gestora.

3.9. A Unidade Gestora de recursos orçamentários deverá estimar o valor a ser despendido com objetos da mesma natureza, durante o exercício fiscal (art. 34 da Lei nº. 4320/64), alinhando-se o planejamento contratual com o planejamento orçamentário previstos constitucionalmente, ali definidos a Lei Orçamentária Anual.

3.10. A Lei deixou claro que deverá haver aferição do valor limite para a contratação direta por dispensa de licitação, o somatório do valor estimado a ser despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, com objetos da mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade.

3.11. A definição de objetos da mesma natureza, deverá levar em consideração a natureza técnica dos objetos analisados e o segmento de mercado no qual são disponibilizados. Cito, nesta linha interpretativa o Professor Edgar Guimarães (in: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: aspectos jurídicos a luz da Lei 14.1333/2021. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2022):

Logo, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, qualquer que seja o objeto, deve-se aferir o valor estimado a ser gasto ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Identificada previsão de valor inferior aos limites estabelecidos pelos incisos I e II do art. 75, admite-se a celebração de contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor. Do contrário, a contratação com base nesse fundamento representará fracionamento indevido da despesa, implicando fuga do dever de licitar.

3.12. Significa dizer que a Unidade Gestora deverá prever em seu planejamento anual quais contratações serão passíveis de contratação no exercício fiscal, sem ocasionar fracionamento da despesa, observando rigorosamente os incisos I e II, §1º, do art. 75, da Lei 14.1333/21, abaixo transcrito:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 478
	FOLHA Nº 83



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.13. Portanto, se identificado no exercício fiscal que o somatório das despesas da unidade gestora municipal, com objetos da mesma natureza for superior ao limite máximo admitido, solução existente não é a dispensa de licitação, em razão do valor, mas outra contratação, tal como Pregão, pois ensejará o que se denomina fracionamento de despesa, vedado para este tipo de contratação, que poderá a vir a constituir o tipo penal previsto no art. 337-E do Código Penal, abaixo transcrito:

“Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

3.14. Nesta dispensa, portanto, deverá ocorrer minuciosa análise pela Unidade Gestora, se o somatório de despesas, no presente exercício fiscal, com o objeto da mesma natureza, não superará o valor da dispensa, a fim de evitar contratação direta fora das hipóteses legais.

3.15. Observe-se, que este subscritor não possui informações, no que tange a verificação do cumprimento do art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, pois é afeto ao planejamento orçamentário e financeiro, sendo que somente a Unidade Gestora terá condições de aferir se o objeto de licitação observou o contido no §1, incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, de modo que oriento a consultar a Unidade Gestora Municipal, a fim de verificar se a despesa não ocasionará fracionamento.

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 218 FOLHA N° 07
----------------------------------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 72, inciso VI, da Lei 14.133, 2021, exige que seja exposta a razão da escolha do contratado.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu, para o lote, às empresas que menor preço ofertaram, conforme ^{052/2023} cotação.

4.3. Assim, quer nos pareceres, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor, haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, previsto no art. 72, inciso VII, da Lei 14.133, de 2021, justificou o seguinte:

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

6.3. O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto do R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.1. Do exposto, narrou a Comissão de Contratação que os preços foram pesquisados em conformidade com o art. 23, da Lei 14.133, de 2021, sendo que a adoção do previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, com a justificativa pela adoção dessa escolha de orçamento, conforme item 2.2, do item 2 – Pesquisa de Preço, “razão pela qual não cabe a este subscritor ingressar no mérito do ato, cabendo apenas o controle de legalidade”.

6. Dos requisitos de habilitação exigidos para satisfação da necessidade:

Prefeitura Mu Paulo Frontin	PROCESSO N° 878
	FOLHA N° 84



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1. Para cumprimento do terceiro requisito, isto é, quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme, previsto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133, de 2021.

6.4. O Termo de Referência, no item 14, estabelece os critérios de seleção do fornecedor, estabelecendo a necessidade de habilitação jurídica, fiscal trabalhista e técnica dispensando a qualificação econômico-financeira.

6.2. Foram atendidas as recomendações, não havendo motivos para não autorizar a dispensa de licitação.

7. Disposições de procedimento

7.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, submetidos à autoridade superior, para a expedição de autorização de dispensa.

7.2. Uma vez autorizado, deverá a justificativa e a autorização e quando for o caso, o extrato de contrato, serem publicadas no Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na página de internet do município.

7.3. Recomenda-se, ainda, que seja disponibilizado a integra do processo de dispensa de licitação, na página oficial do município, conforme previsto no art. 54, §2º e 3º, e Parágrafo Único do art. 72, art. 75, §3º e art. 176, da Lei 14.133/2021 e Lei Estadual 19.581/2018.

8. Da minuta do contrato:

8.1. O contrato apresentado em folhas 74 a 78 que atende os requisitos exigidos no art. 92 da Lei 14.133, de 2021, estando devidamente autorizado, por este subscritor, em conformidade com o §1º, do art. 53, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Recomenda-se que seja divulgado extrato de contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 176, da Lei 14.133/2021, e mantidos à disposição do público, na página de internet do município, como condição de obtenção de eficácia (art. 94, da Lei 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

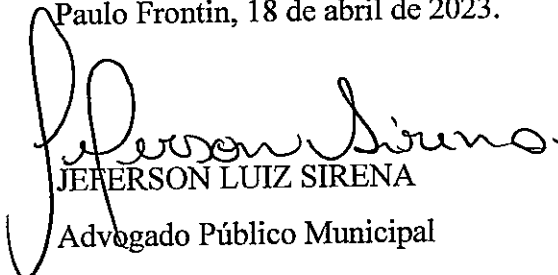
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 18 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2023.

PROCESSO DE COMPRA Nº. 52/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

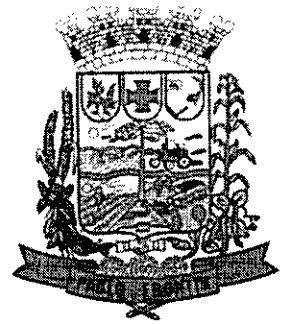
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

Com fulcro no disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico n.º 99/2023 preencheu os demais requisitos legais.

Paulo Frontin, 18 de abril de 2023.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL N.º 35/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Romfeld Geologia e Meio Ambiente Ltda;
CNPJ: 19.517.313/0001-40;
Responsável: Piero Romfeld Dutra;
Valor: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais);
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 7 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal e encerramento do aterro sanitário municipal de Paulo Frontin.

Paulo Frontin, 18 de abril de 2023.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2023
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para Prestação de Serviços de Geologia para Regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin, conforme especificações contidas no presente termo de referência:

Lote/Grupo 1

Item	Qtd	Und	Descrição	Custo Unitário	Custo Total
1	1	SV	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS	1.500,00	1.500,00
2	1	SV	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAgens	9.500,00	9.500,00
3	1	SV	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA	5.500,00	5.500,00
4	3	SV	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	1.166,66	3.500,00
5	6	SV	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	500,00	3.000,00
6	1	SV	ENSAIO DE PERMEABILIDADE	750,00	750,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	CUSTO TOTAL
1º	1	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA 19.517.313/0001-40	R\$ 23.750,00
2º	1	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE 32.292.782/0001-76	R\$ 26.600,00
3º	1	FREDERICO JORGE DE SOUZA 23.663.565/0001-54	R\$ 26.700,00

Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.517.313/0001-40, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº. 52/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise

PROCESSO Nº
Paulo Frontin
FOLHA Nº 8

das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de **R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)** estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira foram atendidas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-Pr, 14 de abril de 2023.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALÉCIO MAROLI

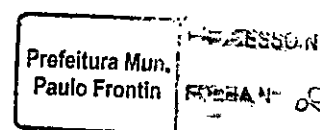
Secretário

ARIANE KAROLINE PECH

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:CCD3CBB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2023.

PROCESSO DE COMPRA Nº. 52/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do Cemitério Municipal e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Paulo Frontin.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

Com fulcro no disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico n.º 99/2023 preencheu os demais requisitos legais.

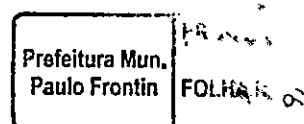
Paulo Frontin, 18 de abril de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:9734DDCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023 DO PROCESSO Nº 52/2023 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

EXTRATO CONTRATUAL N.º 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2023

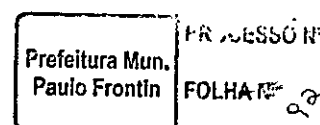
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Romfeld Geologia e Meio Ambiente Ltda;
CNPJ: 19.517.313/0001-40;
Responsável: Piero Romfeld Dutra;
Valor: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais);
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 7 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal e encerramento do aterro sanitário municipal de Paulo Frontin.

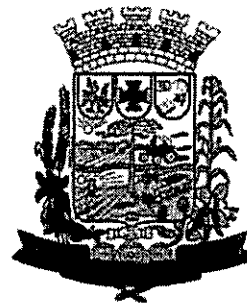
Paulo Frontin, 18 de abril de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FAD8C0E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CONTRATO Nº 35/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade nº. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 033.428.769-30, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

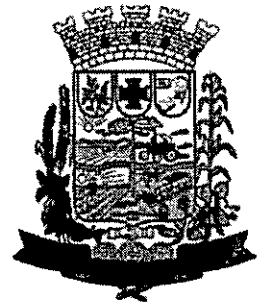
1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal e encerramento do aterro sanitário municipal de Paulo Frontin-Pr.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição	Custo Unitário	Custo Total
1	1	SV	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS	1.500,00	1.500,00
2	1	SV	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAGENS	9.500,00	9.500,00

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



3	1	SV	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA	5.500,00	5.500,00
4	3	SV	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	1.166,66	3.500,00
5	6	SV	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	500,00	3.000,00
6	1	SV	ENSAIO DE PERMEABILIDADE	750,00	750,00
TOTAL				RS 23.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/04/2023 e encerramento em 18/04/2024, não sendo possível a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global deste contrato de **RS 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

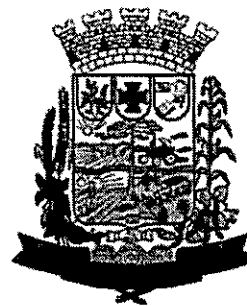
3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

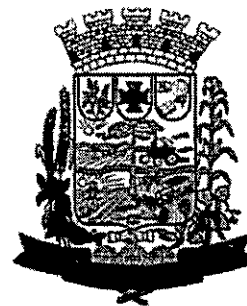
10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato e as consequências do art. 139, da Lei 14.133, de 2021;

11.1.2. Pelo contratado, nas hipóteses previstas nos incisos I à V, §2º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese prevista no §3º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, tendo direito ao contido no §2º, do art. 138, e ainda o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.



11.2. Os casos de extinção contratual poderá ser feito, na forma prevista nos incisos do art. 138, exigindo em ambas às hipóteses ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 - Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

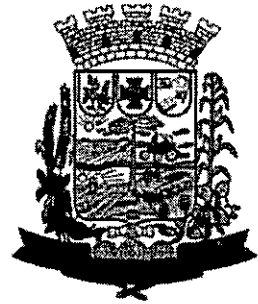
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet / Paraná.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

JAMIL
PECH:64867234915
Assinado digitalmente por JAMIL
PECH:64867234915
Dados: 2023.04.19 08:33:29 -03'00'
JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR
Contratante

PIERO ROMFELD
DUTRA:03342876
930
ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Piero Romfeld Dutra
Contratada
Assinado digitalmente por PIERO ROMFELD
DUTRA:03342876930
ND=IC-BR, O=ICP-Brasil, OU=AG CERTIFICA MINAS v5
ID=222783000189, OU=Presencial, OU=Certificado
PF AT=CN=PIERO ROMFELD DUTRA:03342876930
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.20 15:27:32 -03'00'
Versão: 12.1.1

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ RG n.º _____

Nome legível e assinatura

2ª - _____ RG n.º _____

Nome legível e assinatura



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 46/2023– SMAPDI

Paulo Frontin, dia 24 de maio de 2023.

Assunto: Solicitação de aditivo referente ao Contrato 35/2023.

Venho através, solicitar aditivo ao contrato **35/2023**, firmado entre o Município e a ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando de Noronha, n°. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 19.517.313/0001-40, neste ato representado PIERO ROMFELD DUTRA, portador da cédula de identidade n°. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob n°. 033.428.769-30.

O aditivo é necessário devido ao fazer a Sondagem a trado 4" em três pontos do cemitério onde dois são a jusante e um a montante, verificou-se a necessidade da instalação de 3 poços de monitoramento, devido a ser interceptado o lençol freático, sendo necessário o monitoramento da água subterrânea.

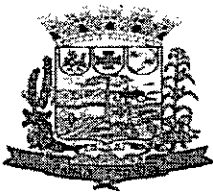
Do valor do aditivo: R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais), do qual deverá ser firmado termo aditivo.

Segue em anexo o pedido da empresa ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.


Ismar Vinicius Leszak

Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Recebido em
24.05.23
Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 98
Michele Souza



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº 02/2023

Processo Municipal nº: 35/2023

Assunto: Solicitação de aditivo para Instalação de 3 poços de monitoramento 2” com material no Cemitério Municipal de Paulo Frontin- PR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de um Requerimento da empresa ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 19.517.313/0001-40, empresa contratada através da dispensa de licitação nº 36/2023, a qual foi vencedora e celebrou o Contrato Municipal nº 35/2023 para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal de Paulo Frontin-Pr.

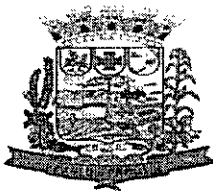
Ao fazer a Sondagem a trado 4” em três pontos do cemitério onde dois são a jusante e um a montante, verificou-se a necessidade da instalação de 3 poços de monitoramento, devido a ser interceptado o lençol freático, sendo necessário o monitoramento da água subterrânea.

Diante dessa necessidade o valor de 3 poços de monitoramento será necessário aditivar (adiciona) ao contrato situado acima o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), seguindo as regras da cláusula citada abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

“13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Prefeitura Mun, Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 99
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

“13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Este parecer fica consonado a análise jurídica. É o parecer. A Procuradoria Municipal.

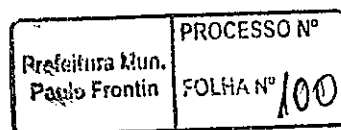
Paulo Frontin - PR, 24 de maio de 2023.

Thais F. Kawales

THAIS FECHER KAWALES

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-PR: 195597/D



PEDIDO DE ADITIVO DE CONTRATO:

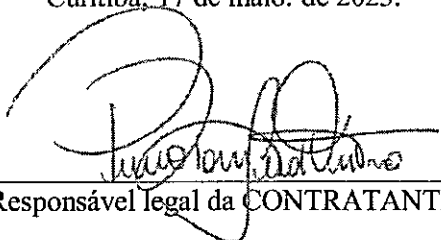
**CONTRATO Nº 35/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade nº. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 033.428.769-30.

Solicito que seja feito um aditivo referente a construção de 03 poços de monitoramento no total de R\$5.400,00

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente.

Curitiba, 17 de maio. de 2023.


Responsável legal da **CONTRATANTE**

Responsável legal da **CONTRATADA**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 101
----------------------------------	-----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 19.517.313/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:49 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **BB4E.5D4D.611F.2189**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Faz. Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 1102
---------------------------------	---------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029797886-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.517.313/0001-40**
Nome: **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

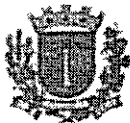
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Pat.º Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 103
----------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.209.750

CNPJ: 19.517.313/0001-40

Nome: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:35 do dia 24/02/2023.

Código de autenticidade da certidão: BA2E89B1AF5740A00B92B8F227F2171642

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 104
----------------------------------	-----------------------------

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.517.313/0001-40

Certidão nº: 22695854/2023

Expedição: 25/05/2023, às 14:25:07

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.517.313/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUN. PAÇO FRONTIN	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 105

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.517.313/0001-40
Razão Social: ROMFELD GEOL E MEIO AMB LTDA
Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 3100 CS 21 / SANTA CANDIDA / CURITIBA / PR / 82650-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

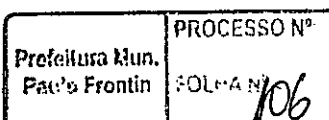
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031407394417262754

Informação obtida em 14/03/2023 07:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ.19.517.313/0001-40

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 12/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de abril de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.04.14
14:20:51 BRT

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 5D9D51D5 ***

Prefeitura Mun. Par. Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 107
---------------------------------	-----------------------------

FORMULARIO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N°	35/2023	VIGENCIA DO CONTRATO:	12 meses
CONTRATADO:	ROMFELD Geologia LTDA		
OBJETO CONTRATADO:	Serviço de Geologia		
VALOR CONTRATADO:	23.750,00		

Eu, Janderson Rezute sou favorável ()
não sou favorável, á prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões
abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL:	Janderson Rezute	MATRICULA:	
ASSINATURA:		DATA:	25/10/23



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESA ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, com sede em Rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JAMIL PECH**, portador da C.I. RG n.º 4.467.230-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 648.672.349-15, com o mesmo endereço acima.

CONTRATADO: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a na Rua Fernando de Noronha, n.º 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade n.º 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob n.º 033.428.769-30.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 35/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos lotes abaixo especificados, do contrato firmado entre as partes, em 19/04/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta e itens abaixo especificados:

Item	Saldo	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Total Contratual	Acréscimo Quantitativo	Valor Acréscimo	Total
1	1	SV	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (UMA CAMIONETE COM UM REBOQUE), INCLUSO COMBUSTÍVEIS	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2	1	SV	RELATÓRIO AMBIENTAL NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM 06 (SEIS) SONDAGENS	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$	R\$	R\$
3	1	SV	LAUDO HIDROGEOLÓGICO - EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, INCLUINDO AS CARACTERIZAÇÕES GEOMORFOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA, HIDRÁULICA, HIDROLÓGICA E HIDROGRÁFICA	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$	R\$	R\$
4	3	SV	COLETA E ANÁLISE QUÍMICA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 1.166,66	R\$ 3.500,00	R\$	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5	6	SV	COLETA DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA AMOSTRA DE SOLO	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$	R\$	R\$
<input type="radio"/>			ENSAIO DE PERMEABILIDADE	ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$		
6	1	SV		ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA			R\$	R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2.1. O valor do contrato, após acrescido, é de R\$ 79.372,50 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente, com acréscimo de R\$ 15.874,50 (quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 22/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, corresponde ao valor de R\$ 15.874,50 (quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 15.874,50 (quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); correrá à conta da Nota de Empenho anexa, devidamente apropriada na Unidade Orçamentária 0207, Projeto/Atividade 2003, elemento de despesa 3.3.90.39/2023, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o §§ 1º e 6º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sexta do contrato nº 02/2021.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 25 de maio de 2023.

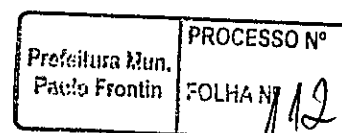
JAMIL PECH
Prefeito

: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



Parecer Jurídico nº. 141/2023

Processo de Compra: 52/2023

Processo Administrativo nº. 57/2023

Requerente: Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado

Interessado: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Assunto: Acréscimo de quantitativo/qualitativo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO UNILATERAL FUNDAMENTO LEGAL. ART. 124, INCISO I e ART. 125 DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para análise e manifestação a respeito da minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2023 e acréscimo do seu objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. Dos autos, verifico que o Contrato n. 35/2023, decorrente de Dispensa de Licitação nº 36/2023, foi celebrado entre o Município de Paulo Frontin/Pr, e a empresa ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, para a aquisição de fórmula infantil e demais alimentos, a crianças e idosos com restrição alimentar.

1.3. O Contrato n. 35/2023 foi celebrado para ter vigência de 19/04/2023 a 19/04/2024, com valor estimado em R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

1.4. A Consulente manifesta-se favoravelmente ao acréscimo do seu objeto no percentual de 25,00%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 5.400,00 (anuais), nos moldes do art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

1.5. Ao tempo, no que interessa ao caso concreto, que a matéria relativa à prorrogação de vigência dos contratos por escopo (contratos de compra), com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

1.6. É o breve relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Registro, de início, que a manifestação presente trata de restrito pronunciamento às questões eminentemente jurídicas. São excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 113
----------------------------------	-----------------------------

aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos órgãos das demais Secretarias.

2.2. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL QUANTITATIVA (ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO)

3.1. Sobre as alterações dos contratos administrativos, estabelece a Lei 14.133, de 2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.2. Dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que a Administração Pública tem a prerrogativa extraordinária (cláusula exorbitante) de promover alterações unilaterais nas condições iniciais do contrato, admitida em duas situações: a) modificação

do projeto (para adequação técnica - art.124, I, "a") e b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou quantitativo do objeto - art. 124, I, "b").

3.3. Neste ponto, cumpre esclarecer que por se tratar de uma prerrogativa extraordinária, eventual omissão no edital e/ou contrato não impede a Administração de exercê-la.

3.4. A doutrina nomeia a primeira situação de modificação qualitativa e a segunda de modificação quantitativa. A manifestação presente, porém, tem por objeto apenas a chamadas alterações quantitativas - art. 124, I, "b", da Lei n. 14.133, de 2021.

3.5. Pois bem. As alterações quantitativas não geram modificação das especificações do objeto contratual, apenas crescem ou diminuem o seu montante. Anoto, ainda, que as alterações contratuais pressupõem a manutenção da correspondência entre o objeto contratado e o objeto do certame licitatório, a fim de se preservar o princípio da licitação pública insculpido no art. 37, XXI, da CR/88. Em outros termos: a alteração contratual, sem exceções, não pode acarretar a transfiguração ou mudança radical da essência no contrato.

3.6. É de se dizer, outrossim, que as alterações contratuais unilaterais quantitativas estão sujeitas a um limite: até 25% do valor inicial atualizado do contrato para os casos de obras, serviços ou compra e de até 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

3.7. É importante salientar ainda, relativamente ao cálculo dos limites percentuais, que, segundo o TCU, sob a égide da Lei 8.666/93, arguiu que os acréscimos e supressões devem ser analisados separadamente, sem nenhum tipo de compensação entre si:

9.1.1. a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de entender, como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores; (Acórdão nº 1536/2016 – TCU – Plenário)

2. Os limites mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 devem ser verificados, separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo final que tais alterações (acrécimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato.

(Acórdão nº 1.733/2009 -Plenário)

2. O limite de 25% previsto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, para as alterações contratuais, aplica-se sobre o valor inicial do contrato, liberado de acréscimos e supressões de serviços efetuados.

(Acórdão nº 1.080/2008 -Plenário)

3.8. A Lei também deixa claro que o valor inicial do contrato deve ser atualizado. Essas nuances têm especial importância na relação aos contratos que sofreram revisão econômica. É dizer: caso já tenha ocorrido repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico, este novo valor é que servirá como parâmetro para aferição do percentual de 25% ou de 50%. Nesses casos de revisão econômica do contrato, recomenda-se que a planilha de cálculo bem assim do aditivo contratual conste, além do percentual que será acrescido ou suprimido, o percentual total já acrescido ou suprimido, ambos calculados na forma dos parágrafos 24 e 25.

3.9. Além disso, cabe alertar que a doutrina destaca que a modificação contratual tão somente é possível em situações de exceção, supervenientes à contratação, ou melhor, a justificativa para a alteração deve se fundar em fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes à contratação. Sobre o tema, transcreve-se lição de Marçal Justen Filho – sob a égide da Lei 8.666/93:

“A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." (grifos acrescidos) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp.537/538).”

3.10. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União apresenta, por seu turno, parâmetros similares, como se depreende do seguinte julgado:

12. Quanto aos acréscimos dos serviços contratados, embora justificado e dentro do limite legal, o que se apontou foi a ausência de detalhamento necessário para que comprove que a nova situação não poderia ser constatada na época da contratação.

13. É que a justificativa para a realização do aditivo foi o início da utilização das instalações do prédio Sede II, no entanto, não se atendeu a recomendação da Procuradoria Federal de que fossem “aduzidos esclarecimentos às aludidas justificativas, destacando os motivos supervenientes que justificam a alteração contratual e esclarecendo porque esses motivos não foram conhecidos ou previstos ao tempo da contratação e que as alterações no objeto com o acréscimo dos serviços previstos não seriam alterações substanciais nem violariam os princípios da licitação e

da isonomia”, com fundamento no entendimento doutrinário esposado por Marçal Justen Filho.

14. É esse também o posicionamento predominante nesta Corte, conforme exposto no voto condutor do Acórdão 3053/2016-TCU-Plenário:

“(…) é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. (...)” (grifos acrescidos)

(Acórdão n. 1134/2017 - Plenário, Rel. Augusto Sherman)

“...cuide para que as alterações contratuais previstas no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 sejam realizadas tão-somente quando justificadas por fatos supervenientes ao contrato, de modo a evitar a fuga da modalidade licitatória adequada ao volume das contratações”. (grifos acrescidos)

(Decisão nº 288/1996 - Plenário - Processo nº TC-004.915/95-0)

A propósito, encerrada auditoria ampla retratada no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, o Tribunal de Contas da União emitiu determinação abrangente ao SLTI/MPOG, para orientação a todos os órgãos e entidades da administração pública federal, na qualidade de órgão central do SISG, a saber:

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:

(...)

9.2.2. orientando os órgãos integrantes do Sisg:

(...)

9.2.2.2. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimado os quantitativos de bens e serviços a ser contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

3.11. Tal determinação deixa claro que as falhas de planejamento constituem problema relevante e generalizado na administração pública. Daí a preocupação redobrada em demandar justificativa expressa e objetiva para as propostas de modificação contratual, para que não mascarem erros do próprio órgão público, mas, ao contrário, reflitam necessidades supervenientes e impassíveis de previsão.

3.12. Nesse ponto, alerta que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão. Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa).

3.13. Pois as mudanças nos termos contratados só poderão ocorrer nos limites legalmente permitidos, motivadas por fatos posteriores à contratação e deverão estar cabalmente justificadas pela Administração com base em elementos técnicos, sem alteração do objeto original do contrato, pois, se alterado para outro de natureza e propósito diversos, implicará em ilegalidade, por desrespeito aos princípios da igualdade, da competitividade entre os licitantes e da obrigatoriedade da licitação.

3.14. O ensinamento advindo da doutrina de Jessé Torres Pereira Junior, orienta que *"as modificações qualitativas e quantitativas no objeto de um contrato público constituem excepcionalidade a ser cabalmente justificada diante de fatos supervenientes à contratação"* (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 653*). Por outras palavras, a faculdade contida no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, somente deverá ser invocada quando as alterações na qualidade ou quantidade da prestação contratada forem decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do contrato.

3.15. De modo que, a justificativa deve ser apta a demonstrar a superveniência do fato motivador das alterações do contrato firmado. Assim o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 554/2005-Plenário, recomenda que

"a execução de item do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, e que o mesmo deverá "ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente em relação ao momento da licitação, e também "ter seu conteúdo resumido publicado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93".

3.16. Então, para as alterações os autos devem estar instruídos com a demonstração dos motivos e da necessidade, posteriores à contratação e, também, com os elementos técnicos pertinentes, nos quais se sustentam e, na justificativa da Administração deve estar assegurada a pertinência entre as compras originariamente contratados e aqueles alterados. Além disso, não pode haver sobrepreço e a justificativa deverá ser apta a demonstrar tecnicamente a superveniência do fato ensejador da alteração contratual.

3.17. Observa-se que qualquer aditivo deve ser autorizado pela autoridade competente para a contratação; exige a demonstração da vigência e da ocorrência de um fato superveniente à contratação, ensejador da(s) alteração(ões); e, deve visar a prevalência do interesse público em tempo suficiente para atender satisfatoriamente a necessidade da administração.

3.18. Vê-se, portanto, que as modificações qualitativas ou quantitativas no objeto de um contrato público constituem excepcionalidade a ser cabalmente justificada diante de fatos supervenientes à contratação. Portanto, a justificativa tratada no dispositivo é condição fundamental e necessária à perfectibilização do ato, que merece ser apresentada através de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, relativa à adequação, à necessidade e à proporcionalidade por parte do contratante, com vistas a observar o princípio da eficiência e do planejamento, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.

3.19. Deve-se verificar ainda se a diminuição e o aumento de quantitativos, ainda que não importem reflexo financeiro, não acarretam prejuízo à Administração com perda da vantagem materializada na proposta da empresa contratada, ou seja, deve-se apurar se não há “jogo de planilha”.

3.20. Pertinente, também, que a Administração ateste se as modificações causam ou não prejuízos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É o que determina o TCU, no Acórdão nº 551/2008 – Plenário:”

Exerça criterioso controle dos elementos da planilha apresentada, de modo que, na eventualidade de ajustes por meio de termos de aditamento, seja observado rigorosamente o equilíbrio do contrato, evitando a supressão de quantitativos de itens com subpreço e acréscimo de quantitativos de itens com sobrepreço.”

3.21. Ademais, a verificação de que os preços contratados permanecem compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração é medida que se impõe, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, em seu manual intitulado Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência, 4ª ed., p. 804:

“Nas hipóteses de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração;” sem prejuízo da comprovação da existência de recursos orçamentários, na hipótese de acréscimo do valor.”

3.22. Cabe ainda atentar para a necessidade de ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas. Nesse ponto, entendo que tal exigência restará suprida com a assinatura do termo aditivo.

3.23. Desse modo, à luz da legislação, da doutrina e do Tribunal de Contas da União, são requisitos para se implementar a alteração unilateral quantitativa com base no art. 124, I, 'b", da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) o contrato deve estar vigente;
- b) respeito ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, salvo no caso de reforma de edifício ou de equipamento, em que o limite é de 50% (cinquenta por cento);
- c) necessária e prévia justificativa, fundada em situações excepcionais e supervenientes ao contrato;
- d) não descaracterização do objeto do ajuste;
- e) demonstração de vantajosidade econômica, no caso de acréscimo;
- f) existência de dotação orçamentária, no caso de acréscimo;
- g) autorização prévia da autoridade superior;
- h) ciência por escrito da contratada;
- i) análise prévia da consultoria jurídica do órgão;
- j) formalização por meio de termo aditivo;
- k) publicação do aditamento na imprensa oficial;

- l) garantia de execução, caso tenha sido prevista;
- m) manutenção das condições de habilitação e qualificação.

3.24. Expostos os requisitos para alterar-se quantitativamente os contratos com fundamento no art. 124, I, 'b', da Lei n. 14.133, de 2021, passo à análise da alteração pretendida no Contrato n. 35/2023.

3.25. O Contrato n. 35/2023 tem vigência até 18/04/2024, de modo que até esta data é possível alterá-lo. Deve-se atentar, no entanto, quanto à pretendida prorrogação, de forma a possibilitar o fornecimento e pagamento dentro da vigência contratual.

3.26. Quanto à justificativa para a alteração do Contrato n.º 35/2023- acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor inicial. Sobre a justificativa apresentada, em que pese não caber a este consultivo adentrar em questões técnicas, entendo que deverá ser complementada, a fim de expor situação fática superveniente que fundamenta a alteração pretendida.

3.27. Cumpre frisar, adicionalmente, que o Contrato n. 35/2023 previu a possibilidade de sua alteração:

“13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

3.28. Verifico ainda que não se pretende alterar a essência do objeto contratual (consistente nos serviços de geologia), tratando-se apenas de acréscimo do quantitativo de itens inicialmente ajustados.

3.29. Quanto ao respeito ao limite para a alteração contratual, atesta o solicitante que existe a necessidade de acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que corresponde ao valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.30. Quanto ao cálculo do limite de 25%, cuida-se, decerto, de matéria de ordem estritamente técnica e administrativa. Contudo, não é demais pontuar que o parâmetro estabelecido claramente no art. 125, da Lei n.º 14.133 de 2021 consiste no “valor inicial atualizado do contrato”.

3.31. Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se encontram de acordo com o preço de mercado (vantajosidade econômica). No presente caso, a haverá de ser realizada pesquisa de preços e mercado, identificando o preço unitário e total, razão pelo qual deve-se estar demonstrada a vantajosidade no acréscimo contratual, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

3.32. A declaração de disponibilidade orçamentária é uma exigência legal constante da Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, IX, Lei n.º 8.429.1992). No

caso em exame, deve constar nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária para custeio das despesas com o acréscimo pretendido.

3.33. Quanto à autorização prévia para celebração do aditivo, será sanada no momento da assinatura do contrato pela autoridade competente, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios e disponibilização da íntegra na Página Oficial.

3.34. Haverá de ser observado o contido no art. 91, §4º, da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo do certidões de regularidade fiscal e trabalhista

4. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

4.1. Visando dar celeridade, segue em anexo a minuta que observou o contido na lei 14.133/2021.

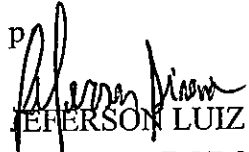
5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo exposto, em face das considerações tecidas, restritas ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, opino pela viabilidade jurídica de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2023; no que tange à alteração quantitativa pretendida (acrécimo), desde que observadas todas as recomendações constantes deste parecer.

À consideração superior.

Paulo Frontin/Pr, 03 de abril de 2023.

P


JEFFERSON LUIZ SIRENA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESA ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, com sede em Rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JAMIL PECH**, portador da C.I. RG n.º 4.467.230-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 648.672.349-15, com o mesmo endereço acima.

CONTRATADO: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a na Rua Fernando de Noronha, n.º. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade n.º. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob n.º. 033.428.769-30.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 35/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, nos termos previstos em sua Cláusula décima terceira e art. 124, inciso I, alínea "b" da lei 14.133/2021, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos lotes abaixo especificados, do contrato firmado entre as partes, em 19/04/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira e itens abaixo especificados:

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Preço Unit.	Acréscimo Total	Valor do Contrato	Total
1	SV	POÇOS DE MONITORAMENTO – CEMITÉRIO MUNICIPAL	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5400,00	R\$ 23.750,00	R\$ 29150,00

1/2

Jeferson Sirena

CAB/PR 61.919

Prefeitura Mun. Paulo Frontin

PROCESSO Nº	
SOLICITANT	122



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2.1. O valor do contrato, após acrescido, é de R\$ 29150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta).
- 2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente, com acréscimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos);
- 2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, corresponde ao valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) correrá à conta da Nota de Empenho anexa, devidamente apropriada na Unidade Orçamentária 0207, Projeto/Atividade 2003, elemento de despesa 3.3.90.39/2023, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, da Lei 14.133, de 2021 e Cláusula Décima Terceira do contrato nº 35/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 25 de maio de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito

: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Representante

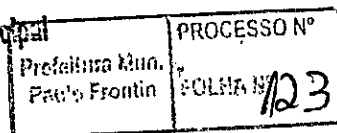
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

2/2

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 35/2023 DO PROCESSO N°
52/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2023

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2023

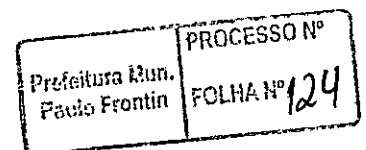
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Romfeld Geologia e Meio Ambiente Ltda;
CNPJ: 19.517.313/0001-40;
Responsável: Piero Romfeld Dutra;
Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 7 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geologia para regularização do cemitério municipal e encerramento do aterro sanitário municipal de Paulo Frontin.

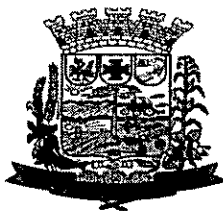
Paulo Frontin, 13 de junho de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7CD86464

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESA ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, com sede em Rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JAMIL PECH**, portador da C.I. RG nº 4.467.230-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 648.672.349-15, com o mesmo endereço acima.

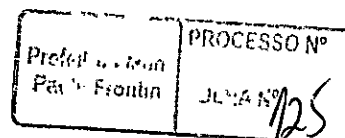
CONTRATADO: ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a na Rua Fernando de Noronha, nº. 3100, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.517.313/0001-40, neste ato representado **PIERO ROMFELD DUTRA**, portador da cédula de identidade nº. 5.426.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 033.428.769-30.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 35/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, nos termos previstos em sua Cláusula décima terceira e art. 124, inciso I, alínea "b" da lei 14.133/2021, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos lotes abaixo especificados, do contrato firmado entre as partes, em 19/04/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira e itens abaixo especificados:

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Preço Unit.	Acréscimo Total	Valor do Contrato	Total
1	SV	POÇOS DE MONITORAMENTO - CEMITÉRIO MUNICIPAL	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 23.750,00	R\$ 29.150,00





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2.1. O valor do contrato, após acrescido, é de R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais).
- 2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente, com acréscimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- 2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, corresponde ao valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correrá à conta da Nota de Empenho anexa, devidamente apropriada na Unidade Orçamentária 0207, Projeto/Atividade 2003, elemento de despesa 3.3.90.39/2023, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, da Lei 14.133, de 2021 e Cláusula Décima Terceira do contrato nº 35/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 25 de maio de 2023.

JAMIL PECH:64867234915

Assinado de forma digital por JAMIL PECH:64867234915
Dados: 2023.06.21 12:04:53 -03'00'

JAMIL PECH
Prefeito

PIERO ROMFELD
DUTRA:033428769
30

ROMFELD GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTD.
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

